



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

EDITAL Nº 90003/2025

Processo nº 02610015.004484/2025-65

PREGÃO ELETRÔNICO nº **90003/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO que irão desempenhar suas atividades em prédios do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, com fornecimento de mão de obra, nas instalações da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000.

TIPO: MENOR PREÇO, por grupo(lote).

LOCAL (PLATAFORMA): Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2025.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): 09:00 horas

UASG: 926944

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

(Processo Administrativo nº02610015.004484/2025-65)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, por intermédio do(a) Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 120/2024, de 04 de dezembro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, do Decreto Estadual 32.449, de 07 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO** que irão desempenhar suas atividades em prédios do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, com fornecimento de mão de obra, nas instalações da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupo (lote), conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O tipo de julgamento da licitação será **Menor Preço por Grupo (Lote)**, conforme estabelecido neste Edital e detalhado no **Termo de Referência (TR)** e no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, observadas as exigências e especificações do objeto constantes nesses documentos e em seus anexos.

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei Complementar Estadual nº 675/2020 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 e 10.3.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

- 3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.17. No caso de haver divergência entre a descrição do código dos produtos no www.gov.br/compras e o disposto no termo de referência (Anexo I), o licitante deverá obedecer a este último.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor unitário (mensal, unitário) ou anual do item;
- 4.1.2. descrição do item (quando couber);
- 4.1.3. quantidade cotada (devendo respeitar as quantidades descritas no Termo de Referência).
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros (**vale alimentação, vale transporte, custos com uniformes, etc.**) que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documento de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** da proposta.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de

2021.

5.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

5.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

5.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo **de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.24.2. Empresas brasileiras;

5.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento

5.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.27.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.27.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, **também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante**, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 6.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- I - Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob nº RN000009/2025
 - II - Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob nº RN000186/2025
 - III - Convenção Coletiva de Trabalho registrado no MTE sob nº RN000292/2025
- 6.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.
- 6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.9.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.13.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.13.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.13.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.13.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.22. **No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos: (Acórdão nº 1.207/2024-Plenário do TCU)**

6.22.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.22.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

6.22.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

6.22.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.23. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

6.24. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.25. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.26. O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

6.27. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no item 8.3 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail oficial: cplemater.rn@gmail.com.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail oficial: cplemater.rn@gmail.com.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 horas**, para:

7.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.3.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **[5] dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer a sede da Contratante e assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[31] dias úteis**; ou b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[31] dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação ([Vide Medida Provisória nº 1.259, de 2024](#))

8.8. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

9.1.1. **Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes** prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.1.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante **declaração** firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.1.3. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, **as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991**, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

9.1.4. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (EXECUÇÃO)

10.1. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

10.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

10.2. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.2.2. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.2.3. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, <http://compras.rn.gov.br>; <http://comprasgov.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): e-mail (cplemater.rn@gmail.com).
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato deverá possuir, no mínimo, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento.
- 14.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.3. As empresas contratadas para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão apresentar,

quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 16 do Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, em especial quanto à(ao):

- I - Registro de ponto;
- II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;
- III - Comprovante de depósito do FGTS;
- IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- VII - À promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto às atividades que demandem formação técnica específica;
- VIII - Comprovação de que a contratada atende às exigências concernentes aos percentuais mínimos de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica ou de outros eventualmente existentes na legislação local com vistas à promoção do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

14.7.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

- I - no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação;
- II - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- IV - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

14.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.7.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- I - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- II - cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- III - cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- IV - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- V - comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

14.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

14.7.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

14.7.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

14.7.7. A cada período de 12 (meses) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados. 6.15.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

14.7.8. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.7.9. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

- 14.7.10. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 14.7.11. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 14.7.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 14.7.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.
- 14.7.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 14.7.15. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 14.7.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplimento, até que a situação seja regularizada.
- 14.7.17. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.7.18. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 14.7.19. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 14.7.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 14.7.21. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.7.22. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 14.7.23. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 14.7.24. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

GESTOR DO CONTRATO

- 14.8. Caberá ao gestor do contrato requisitar à empresa contratada para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa, além de outras informações necessárias para a correta gestão e fiscalização contratual, que deverão contemplar o nome completo, a função, a formação, o registro de ponto e o tempo de serviço dos trabalhadores contratados pela empresa.
- 14.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 14.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 14.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 14.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 14.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 14.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 14.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 14.16. O gestor deverá receber e dar encaminhamento imediato:
- 14.16.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;
- 14.16.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 14.16.3. A forma de gestão do contrato estão estabelecidas na cláusula 6 do Termo de Referência, anexo a este edital.

15. ENTREGA DO OBJETO

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021).
- 15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 15.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

- 15.3.1. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 15.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 15.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 15.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 16, Decreto Estadual nº 33.782, de 2024).
- 15.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 15.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 15.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 15.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 15.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 15.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 16.1.1. Os resultados dos indicadores do IMR serão apurados conforme especificado nos quadros I e II do Anexo II deste TR aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada, consideradas as seguintes perspectivas:
- I - indicador 1: destinado a medir o cumprimento dos prazos para alocação dos empregados pela contratada nas situações de substituições definitivas ou temporárias;
 - II - indicador 2: destinado a medir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no do item 4.1.2 deste TR, para alocação dos empregados pela contratada.

LIQUIDAÇÃO

- 16.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 16.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 16.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I - o prazo de validade;
 - II - a data da emissão;
 - III - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV - o período respectivo de execução do contrato;
 - V - o valor a pagar; e
 - VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 16.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 16.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

16.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.13. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.

16.14. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

16.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.19. É vedado o pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, conforme inciso IV, parágrafo 2º do art. 47, da Lei 14.133, de 2021.

PROVISÕES E ENCARGOS

16.20. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras a que se refere o Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024 e as Instrução Normativa 02, de 02 de julho de 2024 , INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024. CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RN, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.21. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

16.21.1. Os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, para fins de provisionamento indicadas nas Instruções Normativas do item 7.35 deste termo;

16.21.2. A planilha de retenção à conta vinculada por cargo deverá seguir os valores percentuais presentes no Anexo I deste termo, conforme a Instrução Normativa 02, de 02 de julho de 2024.

16.21.3. A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

16.22. As cláusulas e a obrigatoriedade necessárias em todos os contratos que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, têm por objetivo que seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

16.23. São consideradas as seguintes provisões trabalhistas conforme art. 2º do Decreto 33.782, de 15 de julho de 2024:

- I - 13º salário;
- II - Férias e abono de férias;
- III - Impacto sobre férias e 13º salário; e
- IV - Multa do FGTS.

16.24. As provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, para fins de contabilidade pública.

16.25. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

CONTA-DEPOSITO VINCULADA

16.26. Os critérios para abertura e funcionamento da Conta-Depósito Vinculada reger-se-ão pelo Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, e pelo Art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.

16.27. Para cada contrato formalizado haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

16.27.1. Os valores referentes às provisões dispostas no item (15.23) serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.

16.28. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada aberta em nome da empresa e por contrato, bloqueada para movimentação, utilizada unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

16.29. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva na instituição financeira operadora da conta única do Estado e remunerados pelo índice da poupança ou outro que melhor beneficie o empregado, de acordo com o ajuste celebrado entre a Administração Pública Estadual e o Banco Público Oficial.

16.30. A instituição financeira liberará os valores retidos após autorização do órgão ou entidade contratante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

16.31. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, o órgão ou entidade contratante poderá estabelecer procedimentos como forma de mitigar riscos e aferir a propriedade dos valores a serem liberados.

16.32. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

16.32.1. Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

16.32.2. Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

16.32.3. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

16.33. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do órgão ou entidade contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.

16.34. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinados pelo contador e pelo responsável pela empresa.

16.34.1. A planilha eletrônica deve conter os seguintes dados:

- I - Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;
- II - Período da vinculação do empregado na empresa;
- III - Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;
- IV - Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;
- V - Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão; e
- VI - Montante a ser liberado.

16.34.2. O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações à contratada.

16.35. Para a movimentação da conta vinculada, em qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo empregado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

16.36. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante, quando da ocorrência do fato gerador para a liberação das provisões.

16.37. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa contratada, acompanhado dos documentos de que trata o item 7.49, consoante o previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para expedir autorização para a instituição financeira desbloquear os valores retidos.

16.37.1. Constatadas inconsistências ou ausência de documentos comprobatórios que trata o item 7.49, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento, oportunidade em que a contagem será retomada.

16.38. Para fins de liberação dos valores requeridos pela contratada, devem ser consideradas:

- I - etapa I: conferência dos documentos de que trata o item 7.49;
- II - etapa II: análise dos cálculos dos documentos de que trata o item 7.49.

16.39. Para efeito de expedição de autorização de liberação dos valores requeridos pela contratada, será considerada a data de protocolo e o cumprimento do disposto na etapa I.

16.40. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante apresentação da autorização do órgão ou entidade contratante, além da documentação indicada no item 7.49, consoante o art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.

16.40.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

16.40.2. Na ausência de declaração indicada no parágrafo anterior deverá ser juntado, pela contratada, documento comprobatório de comunicação ao Sindicato com prova de recebimento, para fins de verificação da ocorrência da previsão contida no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021.

16.40.3. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato de trabalho.

16.40.4. O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

16.41. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

- 16.41.1. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- 16.41.2. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- 16.41.3. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- 16.41.4. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- 16.41.5. Estabelecer que os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

REPACTUAÇÃO

16.42. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.43. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

16.44. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.45. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.46. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.46.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.46.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última

repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.47. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.48. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

16.49. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante, ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.50. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.51. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.52. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.53. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.54. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.55. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.56. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.57. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, de acordo com a Lei Orçamentária Anual - **LOA/2025**, consta para o exercício de **2025**, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

Ano Financeiro: 2025

Função programática: 20.122.0100.2434

Subação: 243401 - Manutenção e Funcionamento

33.90.37.02 - Limpeza e Conservação

33.90.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha

33.90.37.07 - Motorista

33.90.93.01 - Indenização (Diárias Motorista)

33.90.37.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional

Fonte de Recurso: 0.500

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER/RN.

18.2. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 19.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços
- 19.11.1.2. Apêndice do Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 19.11.1.3. Apêndice do Anexo I- Modelo de Proposta Comercial
- 19.11.1.4. Apêndice do Anexo I- Formulário de *Due Diligence* Trabalhista
- 19.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
- 19.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral**, em 16/10/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37083526** e o código CRC **0330BBFC**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02610015.004484/2025-65

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO** que irão desempenhar suas atividades em prédios do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, com fornecimento de mão de obra, nas instalações da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000, conforme cargos descritos no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOTAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	CARGA HORARIA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	Sede Natal EMATER/RN	Posto	3	44h	R\$ 3.367,15	R\$ 10.101,45	R\$ 121.217,40
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	3	44h	R\$ 3.331,93	R\$ 9.995,80	R\$ 119.949,57

3	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE COZINHA, Auxiliar no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	2	44h	R\$ 3.458,91	R\$ 6.917,82	R\$ 83.013,79
4	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para COZINHEIRO, Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida, elaborar o pré-preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade; inspecionar. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação da refeição a ser servida. Coordenar as atividades da cozinha. Utilizar materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo do alimentos com qualidade.	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	2	44h	R\$ 4.371,66	R\$ 8.743,32	R\$ 104.919,78
5	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para MOTORISTA "D", Conduzir veículos automotores, com CNH categoria D, devendo ser conhecedor das leis de trânsito; estar sempre atentos às condições de trânsito, às regras de condução e as rotas mais eficazes para cumprir seus itinerários dentro do prazo, realizar práticas de direção defensiva, fazer carga e descarga; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; executar outras tarefas correlatas.	Sede Natal EMATER/RN	Posto	1	44h	R\$ 6.544,22	R\$ 6.544,22	R\$ 78.530,59
6	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	1	44h	R\$ 5.417,64	R\$ 5.417,64	R\$ 65.011,68
7	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	Sede Natal EMATER/RN	Posto	6	44h	R\$ 5.439,88	R\$ 32.639,28	R\$ 391.671,36
8	DIARIAS PARA MOTORISTA CATEGORIA D (referente ao item 5 desta planilha)	-	-	120	-	R\$ 231,77	-	R\$ 27.812,40
TOTAL MENSAL / ANUAL							R\$ 80.359,51	R\$ 992.126,57
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO								R\$ 992.126,57

1.2.

1.3. Para o ITEM 05 "Motorista categoria D", haverá pagamento de diárias, sendo este valor definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho vigente ou referente a categoria.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns para prestação de serviços continuados.

1.5. O prazo de vigência da contratação, contado da assinatura do contrato, é de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

2.2.2. As Planilhas de Custos e Formação de Preços;

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para efeitos desse estudo, analisa-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO**, em caráter subsidiário, de natureza contínua, e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Em consonância com o disposto no artigo 25, § 9º, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigido percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica nos editais de licitação voltados à contratação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme LEI Nº 11.530, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

3.3. A Diretoria Administrativa-DIRADM do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, criada para gerir a força de trabalho administrativa em todo Estado do RN lotada na Sede da EMATER/RN, onde vem promovendo melhorias na gestão e governança deste Instituto.

3.4. A contratação se dar em face da necessidade de um novo certame licitatório, levando em consideração que o atual contrato de mão de obra vigente, através processo administrativo nº 02610015.001810/2024-00 é oriundo de uma contratação emergencial com amparo legal no novo normativo jurídico (Lei 14.133/2021).

3.5. Com isso, o presente estudo, analisa-se a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada, de natureza contínua, visando atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e o Centro de Treinamento da Emater - CENTERN/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.6. Inicialmente, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, vem sofrendo com ausências de servidores haja vista que o ultimo e único concurso realizado na EMATER/RN foi no ano de 2006, onde contava com o numero aproximadamente de 500 servidores e na esteira desse quase 20 anos e que não temos perspectiva próxima de novos concursos, nos deparamos com número expressivo de pessoas aptas a solicitarem aposentadoria imediatamente e com isso gerando um o deficit do quadro funcional vem caindo gradativamente chegando hoje a contar com apenas 198 servidores na ativa (dados do UIRH-EMATER/RN), onde esse cenário vem prejudicando de forma considerável toda parte administrativa deste Instituto, bem como a operacional de manutenção predial.

3.7. No entanto, em que pese a redução da força de trabalho neste Instituto com as saídas sem reposição de servidores, as atividades operacionais e principalmente administrativas, considerando inclusive as novas ferramentas que foram inseridas no dia-a-dia, a modernização dos processos de trabalho para o ambiente eletrônico, bem como as novas realidades diante da constante necessidade de adequação do digital ao ambiente de trabalho, ampliaram o escopo de ações a serem tanto aprendidas quanto desenvolvidas, o que, necessariamente traz acréscimos e maiores exigências de capacitação nas atividades diárias a serem desenvolvidas pela EMATER.

3.8. A par disso, cumpre enfatizar que dentre os processos de trabalho da diretoria administrativa com o fito de coordenar e fiscalizar a execução das atividades de sua alçada, a maior parte da força de trabalho é direcionada à fiscalização, gestão dos contratos administrativos, demandas do UIRH e Financeira, que compreende além da fiscalização técnica e operacional, o acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista dos contratos que possuem dedicação exclusiva de mão de obra, as diligências provenientes de reajustes, repactuações, prorrogações de vigências, alterações contratuais, novas contratações, possíveis aplicações de penalidades, etc., bem como a medição das respectivas prestações dos serviços, ações que confrontam a prestação dos serviços e subsidiam a liquidação e pagamento das despesas de todos os contratos deste Instituto.

3.9. Diante dessa realidade, a contratação proposta destina-se à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos da área de competência legal da Administração, bem como da área operacionais destinadas aos itens (1,2,3,4,5 e 6 da tabela 6.3 deste estudo) para que esta consiga atingir as metas e objetivos estratégicos em suas ações finalísticas com qualidade superior, bem como melhorar o desempenho das atividades diárias, constituindo-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa. Logo, tendo como meta a ser atingida tornar mais ágil, efetiva, econômica e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento temporal de suas atividades, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

3.10. A execução indireta dos serviços terceirizados por meio da contratação de empresa especializada, além de legalmente ancorada, permitirá a EMATER/RN continuar sua atuação dinâmica, na medida em que possibilitará que seus servidores atualmente alocados nas unidades demandantes concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem terem que se ocupar diretamente com elementos de cunho operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de atividades secundárias, embora essenciais. Destarte, entende-se justificada a contratação em pleito, inclusive, considerando a substancialidade dela.

3.11. Em consonância com o disposto no artigo 25, § 9º, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigido percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica nos editais de licitação voltados à contratação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme LEI Nº 11.530, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Justifica-se a viabilidade do Processo Licitatório para contratação de empresa prestadora de serviço de locação de mão de obra, compreendendo as categorias de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO**, a fim de atender as necessidades da Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, com os princípios que regem a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e a Constituição Federal de 1988.

4.2. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para a prestação dos serviços, além do fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra, a serem executados nas unidades do contratante, localizada nas instalações da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000.

4.3. A contratada deverá seguir a INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024 - CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, em seu artigo 5º e 6º, §1º, conforme a seguir:

Art. 5º O Formulário de due diligence trabalhista consiste em uma lista de itens ou perguntas que avaliam a conformidade legal de aspectos relacionados ao emprego e condições de trabalho, sendo utilizado para aprimorar a adequação com as regras trabalhistas aplicáveis na execução de contratos administrativos ou qualquer interação com o setor público.

Art. 6º A aplicação do Formulário de due diligence trabalhista pode ser utilizada em processos de contratação ou fiscalização, objetivando identificar riscos trabalhistas e assegurar que a empresa siga padrões éticos e legais na contratação e no tratamento com seus trabalhadores, servindo como um guia para avaliar a integridade trabalhista e permitir tomar ações corretivas caso sejam identificadas áreas de não conformidade ou problemas relacionados ao trabalho.

§ 1º O envio e aplicação do Formulário de due diligence trabalhista às contratadas devem ser realizados antes da conclusão do processo licitatório ou da assinatura do contrato, quando da homologação, e antes de cada prorrogação da vigência contratual, incluindo-se os contratos já em vigor quando da publicação deste normativo.

4.4. Conforme o formulário de *due diligence* trabalhista, ANEXO IV deste termo de referencia.

4.5. Além disso, em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços deve considerar os seguintes requisitos básicos:

a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;

b) alocação de empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades e atitudes, conforme descrito em requisitos e atribuições do cargo.

c) disponibilização dos empregados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

d) exigência de garantia de execução contratual pela contratada que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza previdenciária, social e trabalhista, inclusive FGTS, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;

e) pagamento da parte dos valores mensais devidos à contratada correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados por fato gerador;

f) enquadramento das categorias profissionais dos empregados de acordo com a CBO, aprovada pela Portaria nº 397 do MTE, de 09 de outubro de 2002, na forma especificada nos requisitos e atribuições do cargo;

g) declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

h) cumprimento pela contratada e pelo contratante das obrigações previstas no TR; e

i) manter equipe de empregados qualificados para realização dos serviços, seguindo fielmente as legislações existentes, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

4.6. **A descrição dos serviços, especificações e quantidades são as seguintes:**

GRUPO/LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Localidade de prestação dos serviços	Jornada de trabalho semanal
LOTE ÚNICO	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	5143-20	POSTO DE TRABALHO	3 (três)	Dependências da contratante em Natal/RN	44h
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	5143-20	POSTO DE TRABALHO	3 (três)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	3	COZINHEIRO	513205	POSTO DE TRABALHO	2 (dois)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	4	AUXILIAR DE COZINHA	513505	POSTO DE TRABALHO	2 (dois)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	5	MOTORISTA CATEGORIA "D"	7825-10	POSTO DE TRABALHO	1 (um)	Dependências da contratante em Natal/RN, com a possibilidade de deslocamento para outros municípios e estados vizinhos, conforme as necessidades institucionais	44h
	6	ASSISTENTE EXECUTIVO (Nível superior)	2523-05	POSTO DE TRABALHO	6 (seis)	Dependências da contratante em Natal/RN	44h
	7	ASSISTENTE EXECUTIVO (Nível superior)	2523-05	POSTO DE TRABALHO	1 (um)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	8	DIÁRIAS PARA MOTORISTA CATEGORIA D	-	-	120 (cento e vinte)	Rio Grande do Norte e Estados do Nordeste	-

4.7. Os serviços serão prestados no âmbito da CONTRATANTE, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

4.7.1. Os postos de serviço estarão indicados no contrato celebrado entre a contratada e a contratante.

4.8. Os serviços serão previamente estabelecidos pela Contratante e poderão, a critério deste, ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo, ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

4.9. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da Contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela Contratante.

4.10. **Da Carga Horária:**

4.11. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será em conformidade para cada função presente na tabela do ITEM 4.6 deste termo;

4.12. Os serviços serão prestados em horários a serem estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, desde que não ocorra acréscimo de horas sobre a jornada.

4.13. Os serviços deverão ser executados em horários correspondentes às exigências das atividades normais da CONTRATANTE. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de recursos humanos, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas ocorrências de falta de funcionários, interrupção do cumprimento da carga ou solicitação de pessoal, independente da causa.

4.14. **Da Área de Abrangência da prestação dos serviços:**

4.15. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as dependências da CONTRATANTE da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000, sendo admitida a execução em regime de teletrabalho conforme conveniência e oportunidade a critério da CONTRATANTE.

4.16. **Dos Serviços de ASG:**

4.16.1. Qualificação mínima exigida: Ensino Fundamental, concluído em instituição de ensino reconhecida e credenciada pelo Ministério de Educação (MEC).

4.16.2. RESUMO DE ATRIBUIÇÕES: Executar além das obrigações observadas na CBO, os serviços de limpeza, conservação e higienização por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo superior imediato.

4.16.3. **Dos Serviços de Cozinheiro:**

4.16.4. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental, concluído em instituição de ensino reconhecida e credenciada pelo Ministério de Educação (MEC).

4.16.5. RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Organizar e supervisionar serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.

4.17. **Dos Serviços de Auxiliar de Cozinha:** QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental, concluído em instituição de ensino reconhecida e credenciada pelo Ministério de Educação (MEC).

4.18. RESUMO DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

4.19. **Dos Serviços de Motorista Categoria D:**

4.20. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental, concluído em instituição de ensino reconhecida e credenciada pelo Ministério de Educação (MEC).

4.21. RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores, com habilitação profissional devendo ser conhecedor das regras e leis de trânsito; lavar os veículos efetuar troca de pneus; fazer pequenos consertos; conservar a viatura; fazer carga e descarga; outras tarefas afins. Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho.

4.22. Pagamento de diárias - motorista categoria D: Durante a vigência do contrato, os deslocamentos poderão compreender outros municípios com necessário pagamento antecipado de diárias aos motoristas, realizado diretamente pela contratada, que tem por finalidade custear as despesas com alimentação e hospedagem.

4.23. Havendo a necessidade de deslocamento que exija o pagamento de diárias, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis através de ofício, ressalvados os casos de urgência e emergência decorrentes de caso fortuito e força maior, justificados e autorizados pela Administração;

4.24. O não pagamento das diárias com antecedência mínima de 24 horas do deslocamento configurará falha contratual, sujeitando-se a empresa às sanções administrativas previstas;

4.25. As diárias pagas pela CONTRATADA aos seus funcionários serão reembolsadas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da fatura mensal ou mediante solicitação da mesma;

4.26. Quando os deslocamentos tiverem início e término no mesmo dia o funcionário receberá ½ (meia) diária, em razão da inexistência do pernoite e em caso dos deslocamentos exigirem mais de um dia deverão ser pagos os dias inteiros descontados ½ (meia) diária do último dia; O valor da diária corresponderá ao valor mínimo da diária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria;

4.27. Os valores das diárias serão solicitados à CONTRATADA mediante ofícios, onde constará o nome do motorista, período do deslocamento, localidade e valor líquido com dedução dos auxílios alimentação e transporte, se houverem; Nos deslocamentos intermunicipais os motoristas deverão obedecer à carga horária normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 58 da CLT, c/c art. 7º, inciso XIII da CF/88; Para reembolso dos valores das diárias pela empresa esta deverá apresentar a este Instituto solicitação de pagamento acompanhada de planilha que conste nome dos funcionários, valores repassados, períodos dos deslocamentos, localidades, anexando-se correspondentes comprovantes de pagamentos aos funcionários.

4.28. Os valores das diárias a serem pagos devem seguir CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente.

4.29. O limite de utilização será de 120 diárias anuais mediante cronograma estimativo apresentado previamente pela CONTRATANTE

4.30. **Dos Serviços de ASSISTENTE EXECUTIVO (Nível superior):**

4.31. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA: Ensino superior completo, concluído em instituição de ensino reconhecida e credenciada pelo Ministério de Educação (MEC).

4.32. RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.

4.33. Atribuições da CONTRATADA:

4.33.1. Deverão ser atribuições da empresa contratada, sem prejuízo de outras porventura verificadas quando do início da prestação de serviços à Administração Pública Estadual:

4.33.2. Efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme legislação em vigor;

4.33.3. Indicar formalmente, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias, preposto para funcionar como intermediador entre a empresa e a contratante, durante todo o período de execução dos serviços

4.33.4. Apresentar, mensalmente, comprovação, junto ao Gestor do Contrato, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de Trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, vale alimentação, vale transporte, FGTS, férias, dissídios coletivos, acordos trabalhistas, termos aditivos, bem como qualquer despesa proveniente do seu quadro de pessoal, respeitando rigorosamente os seus prazos.

4.33.5. Garantir a boa qualidade dos serviços, de acordo com as especificações de cada profissional contidas neste Termo de Referência, bem como ser a responsável integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

4.34. Registrar e controlar, conjuntamente com o Gestor do Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

4.35. Lançar no livro de ocorrências todas as providências tomadas referentes às irregularidades encontradas pela fiscalização do contrato;

4.36. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho, previstas na legislação pertinente, observando, em especial, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

4.37. Emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações do órgão CONTRATANTE;

4.38. Apresentar, quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, documentação referente à segurança do trabalho e saúde ocupacional (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT), onde a CONTRATADA se compromete a respeitar os cronogramas e recomendações dos programas citados, bem como mantê-los atualizados;

4.39. Fornecer os equipamentos de proteção individual - EPI's adequados aos riscos presentes no ambiente de trabalho, assim como registrar em ficha específica a sua entrega, em respeito a NR no 06 - MTE;

4.40. Realizar e manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's, como também todos os exames complementares;

4.41. Realizar e manter atualizado treinamento sobre a aplicação da NR no 35 - MTE, para os trabalhadores que dentre as suas atribuições inclua serviços em altura superior a 2 metros;

4.42. Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, e deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na formalização do contrato.

4.43. A CONTRATADA deverá ser responsável civilmente por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da administração e de terceiros; bem como deverá ser responsável, direta exclusivamente, pela prestação do objeto do Termo de Referência e, consequentemente responde, civil, administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4.44. **Da vedação de contratação por vínculos familiares:**

4.44.1. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.44.2. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4.45. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.46. É expressamente proibido alocar os profissionais para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais forem efetivamente contratados.

4.47. Os profissionais da contratada deverão inteirar-se das normas de funcionamento dos locais onde prestarão os serviços, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução de todas atividades inerentes a sua função.

4.48. Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.49. Depois de homologado o resultado da Licitação, a participante vencedora deverá ser convocada para assinatura do contrato administrativo, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

4.50. A execução do serviço deverá estar disponível para solicitação e execução no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados desde a data da assinatura do contrato administrativo correspondente, não podendo, sob qualquer hipótese, ultrapassar tal lapso temporal.

4.50.1. A empresa declarada vencedora por cumprir as condições editalícias, obrigar-se-á a atender às requisições formuladas pela CONTRATANTE a preços fixados e dentro do universo temporal máximo de 12 (doze) meses.

4.50.2. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade deste contrato.

Sustentabilidade

4.51. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A otimização dos recursos materiais;
- b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
- c) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente.

Subcontratação

4.52. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.53. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.54. A garantia poderá ser de até 5% do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes

Vistoria

- 4.55. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.
- 4.56. A CONTRATADA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para casos possíveis.
- 4.57. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além de adequada destinação desses resíduos na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica, e de acordo com a programação de coleta seletiva determinada pela Prefeitura Municipal onde será prestado o serviço, se houver.
- 4.58. É obrigação da CONTRATADA respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional dos Resíduos Sólidos.
- 4.59. A CONTRATADA deverá recolher as lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.
- 4.60. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.61. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, em bom estado de utilização.
- 4.62. A Contratada deverá atender ainda, no que for cabível, as recomendações de BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA inseridas no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - SLTI/MPOG.

Subcontratação:

- 4.62.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da Contratação:

- 4.62.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 (cinco por cento) 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 4.62.3. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
- 4.62.4. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.62.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. A execução do objeto será realizada mediante alocação de empregados da contratada para desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato

5.4. Horário da prestação dos serviços

- 5.5. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será em conformidade para cada função presente na tabela do ITEM 4.6 deste termo;

- 5.6. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as dependências da CONTRATANTE da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000

5.7. Viagens a serviço será apenas para o ITEM 6 DA TABELA 4.6 deste Termo

- 5.8. Pagamento de diárias - motorista categoria D: Durante a vigência do contrato, os deslocamentos poderão compreender outros municípios com necessário pagamento antecipado de diárias aos motoristas, realizado diretamente pela contratada, que tem por finalidade custear as despesas com alimentação e hospedagem. Havendo a necessidade de deslocamento que exija o pagamento de diárias, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis através de ofício, ressalvados os casos de urgência e emergência decorrentes de caso fortuito e força maior, justificados e autorizados pela Administração; O não pagamento das diárias com antecedência mínima de 24 horas do deslocamento configurará falha contratual, sujeitando-se a empresa às sanções administrativas previstas; As diárias pagas pela CONTRATADA aos seus funcionários serão reembolsadas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da fatura mensal ou mediante solicitação da mesma; Quando os deslocamentos tiverem início e término no mesmo dia o funcionário receberá ½ (meia) diária, em razão da inexistência do pernoite e em caso dos deslocamentos exigirem mais de um dia deverão ser pagos os dias inteiros descontados ½ (meia) diária do último dia; O valor da diária corresponderá ao valor mínimo da diária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria; Os valores das diárias serão solicitados à CONTRATADA mediante ofícios, onde constará o nome do motorista, período do deslocamento, localidade e valor líquido com dedução dos auxílios alimentação e transporte, se houverem; Nos deslocamentos intermunicipais os motoristas deverão obedecer à carga horária normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 58 da CLT, c/c art. 7º, inciso XIII da CF/88; Para reembolso dos valores das diárias pela empresa está deverá apresentar a este Instituto solicitação de pagamento acompanhada de planilha que conste nome dos funcionários, valores repassados, períodos dos deslocamentos, localidades, anexando-se correspondentes comprovantes de pagamentos aos funcionários. Os valores das diárias a serem pagos devem seguir CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente. O limite de utilização será de 120 diárias anuais mediante cronograma estimativo apresentado previamente pela CONTRATANTE

5.9. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.
- 5.11. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá elaborar Planilhas de Custos e Formação de Preços para a categoria profissional informada neste Termo de Referência, com custo mensal e global por grupo /lote para 12(doze) meses de execução dos serviços, conforme modelo presente no Anexos I e II deste Termo de Referência.
- 5.12. A planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preço do posto de serviço, atendendo à Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024 e, INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024. CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RN e seus anexos.

5.13. Da definição do piso salarial

- 5.14. Os valores das remunerações dos profissionais serão de acordo com o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias do objeto da contratação.

Uniformes e identificação

- 5.15. Não será exigido o uso de uniformes, tão somente o fornecimento e o uso de identificação funcional (crachá) quando em

serviço.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 5.17.
- 5.18. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, conforme especificações deste Termo.
- 5.19. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 5.20. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme tabelas abaixo:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
CAMISA (BATA OU JALECO)	3	Disponibilizar 2 no início da execução do contrato e 1 após 6 meses (anualmente)
CALÇA	3	
BOTA	1	Disponibilizar no início da execução do contrato e trocar anualmente.

AUXILIAR DE COZINHA E COZINHEIRO:		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
CAMISA (BATA OU JALECO) DE COR CLARA	3	Disponibilizar 2 no início da execução do contrato e 1 após 6 meses (anualmente)
CALÇA DE COR CLARA	3	
BOTA	1	Disponibilizar no início da execução do contrato e trocar anualmente.

MOTORISTA categoria D:		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
CAMISA SOCIAL OU POLO	3	Disponibilizar 2 no início da execução do contrato e 1 após 6 meses (anualmente)

ASSISTENTE EXECUTIVO:		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÕES
CAMISA SOCIAL, CAMISETA OU POLO	3	Disponibilizar 2 no início da execução do contrato e 1 após 6 meses (anualmente)

- 5.21. Deverá ser disponibilizado 2 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato e mais 01 (um) conjunto completo de uniforme após 06 (seis) meses, após comunicação escrita da Contratante, totalizando 1 (três) conjuntos completos por ano, para que atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.22. As botas deverão ser disponibilizadas no início da execução do contrato e trocadas anualmente;
- 5.23. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.24. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 5.25. Para os ASG's de limpeza diferenciada - que terão responsabilidade comum aos demais, entretanto, também será atributo a exclusividade de limpeza de banheiros - será designada uma farda diferenciada com cor e/ou nomenclatura específica. Somente os ASG's, pré-selecionados, que fizerem uso do fardamento diferenciado que efetuarão a limpeza nos locais acima referidos.
- 5.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Das Obrigações previstas no DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024;

6.7. a) Previsão relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhista; (art. 1º)

6.8. b) Previsão de conta vinculada; (art. 5º)

6.9. c) Obrigação da contratada para, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, apresentar a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato; (art. 16º)

6.10. d) Obrigação da contratada para desenvolver e implementar programas e projetos de adequação e cumprimento da legislação trabalhista; (art. 17º)

6.11. e) Tópico estabelecendo que a não implementação ou o descumprimento dos programas e projetos e adequação à legislação trabalhista por parte da empresa contratada poderá importar em sanções, multas e rescisão contratual, respeitados os procedimentos necessários; (art. 18º)

6.12. f) Disposição de um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento; (art. 20º)

6.13. g) Ressalva quanto a aplicação de sanção em caso de descumprimento de tais obrigações; (art. 21º)

Preposto

6.14. A Contratada deverá designar formalmente um Preposto antes do início da prestação do serviço, a fim de promover a interlocução entre a Instituição e a empresa, devendo o membro indicado agendar previamente uma reunião com o fiscal ou o gestor do contrato para as tratativas iniciais da execução do contrato, ao qual não gere custos para CONTRATANTE.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.15. O contrato deverá possuir, no mínimo, um gestor de contrato e um fiscal de contrato, que se responsabilizarão pelo cumprimento das normas aqui inseridas, os quais deverão, periodicamente e ao final da vigência do instrumento celebrado, emitir relatórios acerca do seu cumprimento.

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.17. As empresas contratadas para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 16 do Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, em especial quanto à(ao):

I - Registro de ponto;

II - Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e 13º salário;

III - Comprovante de depósito do FGTS;

IV - Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

VII - À promoção de formações e treinamentos dos trabalhadores quanto às atividades que demandem formação técnica específica;

VIII - Comprovação de que a contratada atende às exigências concernentes aos percentuais mínimos de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica ou de outros eventualmente existentes na legislação local com vistas à promoção do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.21. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.21.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.21.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.21.1.2. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.21.1.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.21.1.4. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.21.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.21.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.21.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.21.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

- 6.21.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.21.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.21.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.21.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.21.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.21.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.21.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.21.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.21.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.21.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.21.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.21.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.21.9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.21.10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.21.11. A cada período de 12 (meses) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados. 6.15.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.21.12. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.21.13. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.21.14. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.21.15. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.21.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.21.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.21.18. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.21.19. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.21.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.21.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.21.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.21.23. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.21.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.21.25. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.21.26. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.21.27. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.21.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.22. Caberá ao gestor do contrato requisitar à empresa contratada para prestação dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra dados estruturados referentes aos trabalhadores contratados pela empresa, além de outras informações necessárias para a correta gestão e fiscalização contratual, que deverão contemplar o nome completo, a função, a formação, o registro de ponto e o tempo de serviço dos trabalhadores contratados pela empresa.

6.23. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para

fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.26. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.27. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.28. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.29. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Os resultados dos indicadores do IMR serão apurados conforme especificado nos quadros I e II do Anexo II deste TR aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada, consideradas as seguintes perspectivas:

7.4.1.1. indicador 1: destinado a medir o cumprimento dos prazos para alocação dos empregados pela contratada nas situações de substituições definitivas ou temporárias;

7.4.1.2. indicador 2: destinado a medir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no do item 4.1.2 deste TR, para alocação dos empregados pela contratada;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.1. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 16, Decreto Estadual nº 33.782, de 2024).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor

do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.0.1. o prazo de validade;

7.19.0.2. a data da emissão;

7.19.0.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.0.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.0.5. o valor a pagar; e

7.19.0.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.28. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.29. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34. É vedado o pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, conforme inciso IV, parágrafo 2º do art. 47, da Lei 14.133, de 2021.

Provisões de encargos

7.35. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras a que se refere o Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024 e as Instrução Normativa 02, de 02 de julho de 2024, INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024. CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RN, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.36. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:

7.36.1. Os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, para fins de provisionamento indicadas nas Instruções Normativas do item 7.35 deste termo;

7.36.2. A planilha de retenção à conta vinculada por cargo deverá seguir os valores percentuais presentes no Anexo I deste termo, conforme a Instrução Normativa 02, de 02 de julho de 2024.

7.36.3. A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.

7.37. As cláusulas e a obrigatoriedade necessárias em todos os contratos que possuem como objeto a prestação de serviços

continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, têm por objetivo que seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.

7.38. São consideradas as seguintes provisões trabalhistas conforme art. 2º do Decreto 33.782, de 15 de julho de 2024:

7.38.1. 13º salário;

7.38.2. Férias e abono de férias;

7.38.3. Impacto sobre férias e 13º salário; e

7.38.4. Multa do FGTS.

7.39. As provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, para fins de contabilidade pública.

7.40. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

Conta-Depósito Vinculada

7.41. Os critérios para abertura e funcionamento da Conta-Depósito Vinculada reger-se-ão pelo Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, e pelo Art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.

7.42. Para cada contrato formalizado haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.

7.42.1. Os valores referentes às provisões dispostas no item 7.38. serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.

7.43. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada aberta em nome da empresa e por contrato, bloqueada para movimentação, utilizada unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

7.44. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva na instituição financeira operadora da conta única do Estado e remunerados pelo índice da poupança ou outro que melhor beneficie o empregado, de acordo com o ajuste celebrado entre a Administração Pública Estadual e o Banco Público Oficial.

7.45. A instituição financeira liberará os valores retidos após autorização do órgão ou entidade contratante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

7.46. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, o órgão ou entidade contratante poderá estabelecer procedimentos como forma de mitigar riscos e aferir a propriedade dos valores a serem liberados.

7.47. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:

7.47.1. Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

7.47.2. Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e

7.47.3. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.

7.48. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do órgão ou entidade contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.

7.49. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinados pelo contador e pelo responsável pela empresa.

7.49.1. A planilha eletrônica deve conter os seguintes dados:

a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;

b) Período da vinculação do empregado na empresa;

c) Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;

d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

e) Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão; e

f) Montante a ser liberado.

7.49.2. O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações à contratada.

7.50. Para a movimentação da conta vinculada, em qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo empregado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

7.51. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante, quando da ocorrência do fato gerador para a liberação das provisões.

7.52. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa contratada, acompanhado dos documentos de que trata o item 7.49, consoante o previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para expedir autorização para a instituição financeira desbloquear os valores retidos.

7.52.1. Constatadas inconsistências ou ausência de documentos comprobatórios que trata o item 7.49, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento, oportunidade em que a contagem será retomada.

7.53. Para fins de liberação dos valores requeridos pela contratada, devem ser consideradas:

I - etapa I: conferência dos documentos de que trata o item 7.49;

II - etapa II: análise dos cálculos dos documentos de que trata o item 7.49.

7.54. Para efeito de expedição de autorização de liberação dos valores requeridos pela contratada, será considerada a data de protocolo e o cumprimento do disposto na etapa I.

7.55. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante apresentação da autorização do órgão ou entidade contratante, além da documentação indicada no item 7.49, consoante o art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.

7.55.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

7.55.2. Na ausência de declaração indicada no parágrafo anterior deverá ser juntado, pela contratada, documento comprobatório de comunicação ao Sindicato com prova de recebimento, para fins de verificação da ocorrência da previsão contida no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021.

7.55.3. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato de trabalho.

7.55.4. O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

7.56. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

7.56.1. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

7.56.2. Condiicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

7.56.3. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

7.56.4. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

7.56.5. Estabelecer que os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

Repactuação

7.57. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.58. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

7.59. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.60. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.61. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.61.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.61.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.62. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

7.63. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

7.64. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante, ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.65. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.66. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.67. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.68. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.69. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.70. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.71. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.72. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme inciso I, Art. 28 da Lei Nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil. De acordo com o artigo 28, dessa lei, o pregão é uma das

modalidades de licitação previstas, ao lado da concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, garantindo transparência e eficiência no processo licitatório.

Regime de Execução

8.2. O contrato será executado sob o regime GLOBAL, conforme previsto no artigo 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021. Esse regime estabelece que o serviço será contratado por um preço certo e total, garantindo maior previsibilidade e controle financeiro na execução contratual.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação no certame, o licitante deverá apresentar documentação comprobatória dos seguintes requisitos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. O licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO FORMAL, devidamente assinada por seu representante legal, informando seu enquadramento sindical, sua atividade econômica preponderante e a fundamentação para adoção do instrumento coletivo de trabalho que serve de base à formulação de sua proposta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1.1. Será exigida a apresentação de CÓPIA DA CARTA SINDICAL ou do REGISTRO SINDICAL junto ao órgão competente, demonstrando vínculo com a entidade sindical declarada, em conformidade com o regramento de enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial.

8.3.2. A empresa licitante assumirá **RESPONSABILIDADE INTEGRAL** pela correção das informações prestadas quanto ao enquadramento sindical e pela veracidade da documentação apresentada. Erros ou omissões que resultem em vantagem indevida na fase de julgamento das propostas sujeitarão o licitante às penalidades previstas no **art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021**;

8.3.3. A responsabilidade pela escolha inadequada do instrumento coletivo de trabalho ou por erro no enquadramento sindical recairá exclusivamente sobre a empresa contratada. Caso sejam identificadas irregularidades, a empresa deverá arcar com os eventuais ÔNUS FINANCEIROS, incluindo:

- a) REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, para adequação dos valores de mão de obra;
- b) DECISÃO JUDICIAL, que determine o pagamento de diferenças salariais e outras obrigações trabalhistas;
- c) REVISÃO DE VALORES, caso seja constatado que a empresa utilizou um instrumento coletivo inadequado para obter vantagem indevida.

Conformidade com as Normas Trabalhistas

8.3.4. A proposta apresentada pelo licitante deverá estar vinculada à convenção coletiva de trabalho pertinente, garantindo que haja plena aderência às disposições normativas que regulam a categoria profissional envolvida. Essa adequação é essencial para permitir eventuais repactuações dos valores de mão de obra durante a execução do contrato, conforme determina o **art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Adicionalmente, o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU, por meio do (**ACÓRDÃO Nº 1207/2024, PLENÁRIO, CONSULTA, RELATOR MINISTRO ANTONIO ANASTASIA**), reforçou a necessidade de observância da convenção coletiva aplicável no cálculo da planilha de custos e formação de preços, de modo a evitar distorções que possam resultar em vantagens indevidas no julgamento das propostas e comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.16. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de terceirização nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e do Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024.
- 8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que os licitantes detenham condições adequadas de honrar os compromissos assumidos no contrato, garantindo, assim, a execução satisfatória do objeto licitado.
- 8.33. Considerando que o objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO**, com alocação de pessoal, encargos trabalhistas, e riscos operacionais relevantes, entende-se necessária a comprovação de capacidade econômico-financeira da licitante, a fim, de:
- a) Minimizar o risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - b) Reduzir a possibilidade de interrupção da prestação dos serviços, em razão de dificuldades financeiras do contratado;
 - c) Garantir que o contratado disponha de recursos para antecipar despesas operacionais, como salários, encargos e insumos.
- 8.34. Dessa forma, a Administração exigirá dos licitantes, na fase de habilitação, a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como previsto no inciso II do caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
 - b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo § 2º do mesmo artigo.
- 8.34.1. Também poderá ser solicitada a apresentação da relação de compromissos firmados pelo licitante que possam comprometer sua capacidade de execução, excluídas as parcelas já adimplidas;
- 8.34.2. Não será exigida a apresentação de índices contábeis de liquidez corrente ou geral, limitando-se a comprovação por meio da certidão da Junta Comercial, contrato social consolidado ou documento equivalente que comprove o capital social exigido;
- 8.34.3. A exigência da certidão negativa de falência tem por objetivo verificar a inexistência de insolvência que comprometa a idoneidade da contratada. Já a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo visa assegurar que o licitante possui solidez financeira suficiente para iniciar e manter a execução contratual com estabilidade.
- 8.35. Essas exigências atendem ao princípio da proporcionalidade e à vedação de cláusulas excessivamente restritivas, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.716) e do Tribunal de Contas da União, que destacam que as exigências de qualificação econômico-financeira devem se restringir ao **mínimo necessário** para garantir a boa execução contratual.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.37.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 8.37.1.1. Cumpre ressaltar que a exigência de experiência mínima de 36 (trinta e seis) meses se justifica pela essencialidade, quantidade, risco e complexidade dos serviços.
- 8.37.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- 8.37.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.38. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.39. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a idoneidade da entidade emissora.

8.41. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi concebida mediante a elaboração de uma Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) e cesta de preços com outras contratações, da sua média tirou o valor estimado conforme Anexo Id. nº 36815808. Essa pesquisa abrange valores mensais e anuais (globais), em consonância com as especificações para os serviços de **fornecimento de mão de obra para este Instituto**. Com isso, a análise de mercado evidenciou que a contratação de empresas especializadas **na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA CATEGORIA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO**, considerando carga horária para cada posto de trabalho descritos no item 6.3 do estudo.

Importa destacar que a metodologia empregada é de uso compulsório no âmbito federal, apresentando maior acuidade na estimativa orçamentária, dado que a maioria dos elementos que compõem o custo do posto são previstos em normativas como Leis e Convenções Coletivas. Portanto, a utilização desse método permeia boa prática à identificação dos valores estimados no âmbito desta licitação.

Para a obtenção dos resultados consignados na Planilha de Custos e Formação de Preços, adotou-se o modelo anexo ao [Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008](#), e às Convenções Coletivas: [RN000009/2025](#), [RN000292/2025](#) e [RN000186/2025](#).

Seguindo esse viés, ao considerar os demais componentes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, é pertinente registrar que os valores de referência foram aferidos conforme os percentuais estabelecidos na legislação trabalhista, no [Decreto Estadual nº 20.866/2008](#), e mediante a adesão estrita à Convenção Coletiva mencionada, que especifica os benefícios trabalhistas para as categorias em questão. Adicionalmente, para a definição de outros itens que integram a fonte desta pesquisa, foram igualmente considerados os preços relativos a Insumos e Demais Componentes tendo sido atualizados sob o índice IPCA.

A composição para a diária referente ao posto de Motorista seguiu a normativa vigente quanto ao teto máximo no ano, e o valor estipulado pela convenção que foi utilizada para estimativa de valor.

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 992.126,57** (novecentos e noventa e dois mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, de acordo com a Lei Orçamentária Anual - **LOA/2025**, consta para o exercício de **2025**, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:

Ano Financeiro: 2025
Função programática: 20.122.0100.2434
Subação: 243401 - Manutenção e Funcionamento
33.90.37.02 - Limpeza e Conservação
33.90.37.05 - Serviços de Copa e Cozinha
33.90.37.07 - Motorista
33.90.93.01 - Indenização (Diárias Motorista)
33.90.37.01 - Apoio administrativo, técnico e operacional
Fonte de Recurso: 0.500

11. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

11.1. A classificação é pública, conforme Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. RESPONSÁVEIS

12.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e com fundamento no Art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

13. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

13.1. A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, por meio de documento próprio é o Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Apêndice do Anexo I -

Planilha de Custos e Formação de Preços

A planilha de Composição de Custos e Formação de Preços será no formato apresentado pela Instrução Normativa-SEI nº 02, de 02 de julho de 2024, Anexo II, regulamentado no Decreto 33.782, de 15 de julho de 2024.

LOTE - UNICO		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)		
Data de apresentação de proposta (dia/mês/ano)		
ITEM		ITEM 1 -
Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	SINDICATO	
	xx/xx/20xx	
Número de meses de execução contratual		6
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Categoria		POSTO
Jornada	XXXXX	

Classificação Brasileira de Ocupação (CBO)			xxxx
Salário Normativo da Categoria Profissional			xxxx
Salário Mínimo Vigente			xxxx
Data base da categoria (dia/mês/ano)			xxxxx
Base de Cálculo de Hora Mensal			xxxx
Dias trabalhados Mensal			xxxxx
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Percentual	Valor
A	Salário Base	100%	R\$ xxxxxx
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ 0,00
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ 0,00
D	Adicional Noturno	0%	R\$ 0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0%	R\$ 0,00
...	Outro (especificar)	0%	R\$ 0,00
Valor da Remuneração (A+B+C+D+E+...)			R\$ xxxxxxxxx
Reserva Técnica (Variação de 0 a 6%) - Nota 1		0%	R\$ 0,00
Total(Valor da Remuneção + Reserva Técnica)			R\$ xxxxxxxx
Nota 1 - Variação Definida de acordo com consulta ao Ministério Público Estadual - MP/RN			
MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)			
SUBMÓDULO 2.1	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor
A	INSS	xxx%	R\$ xxxx
B	SESI/SESC	xxx%	R\$ xxxx
C	SENAC	xxxx%	R\$ xxxx
D	INCRA	xx%	R\$ xxxx
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	xxxx%	R\$ xxxx
F	FGTS	xxxx%	R\$ xxxx
G	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS (RAT X FAP)	xxxx%	R\$ xxxx
H	SEBRAE	xxx%	R\$ xxxx
Total Submódulo 2.1		xxxx%	R\$ xxxx
SUBMÓDULO 2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual	Valor
A	Férias	xxx%	xxx%
B	Auxílio Doença	xxx%	xxx%
C	Licença Maternidade/Paternidade	xxx%	xxx%
D	Faltas Legais	xxx%	xxx%
E	Acidente de Trabalho	xxx%	xxx%
F	Aviso Prévio	xxx%	xxx%
G	13º Salário	xxx%	xxx%
Total Submódulo 2.2		xxx%	xxx%
SUBMÓDULO 2.3	Indenizações	Percentual	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	xxx%	R\$ xxxx
B	Indenização Adicional	xxx%	R\$ xx
C	Indenização (rescisões sem justa causa)	xxx%	R\$ xxxx
Total Submódulo 2.3		xx%	R\$ xxxx
SUBMÓDULO 2.4	Incidência Encargos	Percentual	Valor
A	Incidência dos Encargos do Grupo A sobre os itens do grupo B	xxxx%	R\$ xxxxx
Valor dos Encargos Sociais		xxxx%	R\$ xxxxx
Total dos Módulos 1+2+ indenizações (2.1+2.2+2.3+2.4) - Nota 2			R\$xxxxxx
Nota 2 - Os índices dos Encargos Sociais foram baseadas de acordo com Planilhas já adotas pelo Ministério Público da União (MPU) e Supremo Tribunal Federal (STF).			
MÓDULO 3: INSUMOS			
A	Uniformes, EPIs e Materiais (custo mensal por empregado)		R\$ 0,00
A.1	Equipamentos (custo mensal por posto)		R\$ 0,00
B	Vale Transporte (B.1 x B.2 x B.3 - B.4)		R\$ 000
B.1	valor da tarifa da passagem		R\$ xxx
B.2	quantidade de vales por dia		2
B.3	quantidade de dias trabalhados		22
B.4	contrapartida do beneficiário (6% so salario base)		R\$ xxxx
C	Ticket ou Vale Alimentação (R\$xxxx ao dia trabalhado)		R\$ xxxx
D	Seguro de Vida em Grupo		R\$ xxx
E	Exame Médico		R\$ 0,00
F	Benefício Social Familiar		R\$ xxxxx
...			
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (sobre os insumos)		0,00%	R\$ 0,00
Total (A + B + C +D + E + F)			R\$ xxxx
MÓDULO 4 - DEMAIS COMPONENTES - Nota 3			
4		Percentual	Valor
A	Despesas administrativas/operacionais	2,87%	R\$ xxxx

B	Lucro	2,80%	R\$xxx
Total do Módulo 4 (A+B)		5,67%	R\$ xxxx
Nota 3 - Caso seja constatado valores abusivos das Despesas Administrativas/Operacionais e Lucro Exorbitantes, caberá o Pregoeiro ou responsável pela procedimento, tomar as devidas providencias			
* Lucro e despesas administrativas baseados em processos licitatórios realizados por órgãos públicos do Estado			
MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO PRESUMIDO Notas - 4 e 5			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (8,65%)/100 = To	8,65%	
A.1	ISSQN	5,00%	Não Incluir
A.2	COFINS	3,00%	Não Incluir
A.3	PIS	0,65%	Não Incluir
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$xxxx
C	Po/(1-To)		R\$xxx
Total Módulo 5 (B+C)			R\$ xxxxx
Nota 4 - De acordo com Acórdão 950/2007, do Tribunal de Contas da União, e já adotado em diversos Certames Licitatórios na Esfera Federal, não deverão conter na Planilha de Composição de Preços, os Tributos IRPJ e CSLL.			
Nota 5 - Caso a Empresa tenha como forma de tributação, o LUCRO REAL, no exercício comercial que sera celebrado o Contrato, o Grupo V, será desta forma:			
MÓDULO 5 - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS) - LUCRO REAL			
		Percentual	Valor
A	TRIBUTO (14,25%)/100 = To	14,25%	
A.1	ISSQN	5,00%	Não Incluir
A.2	COFINS	7,60%	Não Incluir
A.3	PIS	1,65%	Não Incluir
B	(Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$ xxxxxx
C	Po/(1-To)		R\$xxxx
Total Módulo 5 (B+C)			R\$ xxxxx
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR FUNCIONÁRIO			
MÓDULO	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor	
1 + 2 + A	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INDENIZAÇÕES	R\$ xxxxxx	
3	INSUMOS	R\$ xxxxxx	
4	DEMAIS COMPONENTES	R\$ xxxxxx	
5	TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)	R\$ xxxxx	
LUCRO PRESUMIDO		FALSO	R\$ xxx
LUCRO REAL			R\$ xxxxx
6	Valor Total do Empregado Mensal (1+2+3+4+5)		R\$ xxxxxx
7	Quantidade de Empregados por posto		1
8	Valor Total do Posto Mensal (6x7)		R\$ xxxxxx
Valor do Posto Total de Meses da Vigência Contratual (12xNúmero de meses de execução do contrato)			R\$ xxxxxxxxx

Apêndice do Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

Durante a vigência do contrato a contratante adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.

O Instrumento de Medição de Resultado contemplará os indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

QUADRO 1 - INDICADOR DESEMPENHO

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela contratada nas situações de substituições definitivas ou temporárias, conforme estabelecido neste TR.
Meta	Todas as ocorrências de substituição de empregados cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.
Medição	Ausências dos empregados ou datas e horários das solicitações de substituição definitivas e datas e horários das respectivas alocações.
Cálculo ¹	io (%) = (i /) 100 Onde: i = quantidade de ocorrências de alocação de empregados não realizadas ou realizadas sem cumprimento dos prazos estabelecidos, de acordo com os registros realizados pelos responsáveis pela fiscalização do contrato; n = quantidade de ocorrências de alocação solicitadas.
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal
Pagamento	Indicador Desconto Faixa I ≤ 3% 0% Faixa II > 3% até ≤ 7% 2% Faixa III > 7% até ≤ 15% 5% Faixa IV > 15% 9%

Rescisão	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e de desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: 1. indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; 2. indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 6 meses; 3. indicador maior que 30%.
----------	---

¹ - Todos os cálculos com 2 casas decimais

QUADRO 2 - INDICADOR QUALIDADE

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos requisitos exigidos para alocação dos empregados para a execução dos serviços pela contratada, conforme estabelecido nos neste TR.
Meta	Nenhuma ocorrência de solicitação de substituição definitiva de empregado motivada por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais.
Medição	Ocorrências de solicitações de substituição definitiva de empregado registradas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.
Cálculo ¹	$io\ (%) = (i /)\ 100$ Onde: i = quantidade de ocorrências de substituições definitivas de empregado motivadas por desempenho insatisfatório ou descumprimento de regras contratuais registradas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato; n = quantidade total de empregados alocados para execução dos serviços.
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal
Pagamento	Indicador Desconto Faixa I ≤ 3% 0% Faixa II > 3% até ≤ 7% 2% Faixa III > 7% até ≤ 15% 5% Faixa IV > 15% 9%
Rescisão	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: 1. indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; 2. indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 6 meses; 3. indicador maior que 30%.

¹ - Todos os cálculos com 2 casas decimais

QUADRO 3 - INDICADOR PREPOSTO

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos requisitos exigidos no que tange ao monitoramento dos serviços, solução de conflitos e resposta à gestão e fiscalização contratual de forma célere.
Meta	Nenhuma ocorrência que impacte no desempenho satisfatório ou cumprimento de regras contratuais.
Medição	Ocorrências que impactem na gestão contratual.
Cálculo ¹	$io\ (%) = (i /)\ 100$ Onde: i = quantidade de ocorrências e não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE; n = quantidade total de empregados alocados para execução dos serviços.
Acompanhamento	Relatório emitido pela fiscalização do contrato.
Periodicidade	Mensal
Pagamento	Indicador Desconto Faixa I ≤ 3% 0% Faixa II > 3% até ≤ 7% 2% Faixa III > 7% até ≤ 15% 5% Faixa IV > 15% 9%
Rescisão	O contratante, sem prejuízo das sanções administrativas previstas e do desconto das ausências dos pagamentos a serem realizados à contratada, poderá rescindir o contrato nas seguintes condições: 1. indicador correspondente à Faixa III por 3 meses consecutivos; 2. indicador correspondente à Faixa IV por 3 vezes nos últimos 6 meses; 3. indicador maior que 30%.

¹ - Todos os cálculos com 2 casas decimais.

Apêndice do Anexo I- Modelo de Proposta Comercial

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(NOME EMPRESARIAL DO LICITANTE) _____, INSCRITA NO CNPJ Nº _____, COM SEDE NA (ENDEREÇO COMPLETO) _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O(A) SR.(A) (NOME COMPLETO) _____, INFRAASSINADO, PORTADOR(A) DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº _____ (ÓRGÃO) _____, E DO CPF/MF Nº _____, vem apresentar a seguinte proposta para **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO** que irão desempenhar suas atividades em prédios do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, com fornecimento de mão de obra, nas instalações da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000, conforme cargos descritos no quadro abaixo:

ITEM	Descrição	Lotação	Quantidade	Carga Horaria	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual
	Edital 90003 (37083526)	SEI 02610015.004484/2025-65 / pg. 36					

01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	Sede Natal EMATER/RN	3	44H	R\$	R\$	R\$
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	3	44H	R\$	R\$	R\$
03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE COZINHA, Auxiliar no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	2	44H	R\$	R\$	R\$
04	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para COZINHEIRO, Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida, elaborar o pré-preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade; inspecionar. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação da refeição a ser servida. Coordenar as atividades da cozinha. Utilizar materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo do alimentos com qualidade.	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	2	44H	R\$	R\$	R\$
05	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para MOTORISTA "D", Conduzir veículos automotores, com CNH categoria D, devendo ser conhecedor das leis de trânsito; estar sempre atentos às condições de trânsito, às regras de condução e as rotas mais eficazes para cumprir seus itinerários dentro do prazo, realizar práticas de direção defensiva, fazer carga e descarga; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; executar outras tarefas correlatas.	Sede Natal EMATER/RN	1	44H	R\$	R\$	R\$
06	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	Sede Natal EMATER/RN	6	44H	R\$	R\$	R\$
07	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	1	44H	R\$	R\$	R\$
TOTAL					R\$	R\$	R\$
08	DIARIAS PARA MOTORISTA CATEGORIA D (referente ao item 5 desta planilha)	-	120	-	R\$	-	R\$
TOTAL ESTIMATIVA DIARIAS							R\$
TOTAL GERAL					R\$	R\$	R\$

O valor global anual da proposta é R\$
O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias (no mínimo), contados da data da entrega da mesma

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaindo nenhum destes custos à Contratante.
Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.

Cidade (UF), ____, de _____ de 2025.

Representante
CNPJ

Obs. Inserir planilhas de composição de custo anexadas à presente proposta.
Indicação dos Sindicatos, Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho.

Apêndice do Anexo I- Formulário de Due Diligence Trabalhista

FORMULÁRIO DE DUE DILIGENCE TRABALHISTA	
I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
1. Número do contrato:	
2. Link do contrato respectivo (Id):	
3. Nome da empresa contratada (CNPJ):	
4. Nome do órgão contratante (CNPJ):	
II - ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL E LOCAL	
1- O CNPJ da empresa está em acordo com o objeto da contratação?	
2- Suas atividades e o registro de CNAEs estão em acordo com o objeto da contratação?	
3- A empresa está no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas)?	
4- A empresa está no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas)?	
5- A CTPS dos funcionários está devidamente assinada?	
6 - A empresa possui procedimentos para garantir o pagamento correto de salários, benefícios, horas extras, férias, licenças e	

outras obrigações trabalhistas?	
7- A empresa possui procedimentos para garantir a observância das Convenções Coletivas das categorias objeto do contrato?	
III - PROGRAMA DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO	
1- A empresa possui um programa de saúde e segurança no trabalho para seus colaboradores?	
2- Existem procedimentos para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais?	
3- A empresa realiza inspeções regulares para identificar riscos de segurança no local de trabalho?	
4- Os colaboradores recebem treinamento em segurança do trabalho?	
5- Existe treinamento para o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs)?	
6- Os trabalhadores fazem exames admissional e periódico?	
IV - PROGRAMA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO	
1- A empresa tem um programa para a formação e treinamento contínuo dos colaboradores?	
2- O programa de treinamento é adequado para qualificar os colaboradores para suas funções?	
3- Existe um plano de desenvolvimento profissional para os colaboradores?	
4- Existe processos claros para a identificação de necessidades de treinamento?	
5- São estabelecidos currículos apropriados para cada cargo/função?	
6- O treinamento observa questões relacionadas à ética e integridade no local de trabalho?	
7- O treinamento observa questões relacionadas à saúde e segurança no trabalho?	
8- O treinamento observa questões relacionadas à discriminação e assédio?	
V - PROCEDIMENTOS PARA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS	
1- A empresa possui mecanismos internos para identificar e prevenir conflitos trabalhistas?	
2- Existem procedimentos para resolução pacífica de disputas trabalhistas?	
3- O processo de resolução de conflitos é estruturado de maneira a garantir imparcialidade, transparência e equidade?	
4- Existe treinamento para gestores e supervisores sobre como identificar sinais de conflitos e como resolvê-los?	
5- Os colaboradores são informados sobre como relatar conflitos ou problemas trabalhistas?	
6- A empresa disponibiliza canais acessíveis e seguros para os colaboradores reportarem problemas relacionados ao ambiente de trabalho, direitos trabalhistas, discriminação ou assédio?	
VI - MEDIDAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO	
1- A empresa tem políticas claras contra o trabalho infantil e análogo à escravidão?	
2- Existem medidas para assegurar que não há trabalho infantil ou escravo em sua cadeia de suprimentos?	
3- A empresa realiza verificações regulares para garantir conformidade com as leis de combate ao trabalho infantil e escravo?	
4- A empresa está no ‘Lista Suja’, produzido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretária de Inspeção do Trabalho, tratando-se de um Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão?	
VII - PRÁTICAS DE INCLUSÃO E NÃO DISCRIMINAÇÃO	
1- Existem programas que implementem políticas claras contra discriminação por motivo de raça, gênero, orientação sexual, religião etc.?	
2- Esses programas estão incorporados em todos os aspectos da gestão de pessoal, incluindo recrutamento, contratação, promoção e treinamento?	
3- A empresa tem procedimentos para lidar com casos de discriminação ou assédio, garantindo imparcialidade?	
4- Existe algum mecanismo para relatar discriminação ou assédio de maneira segura e confidencial?	
5- Existe incentivo a participação ativa de grupos sub-representados e disponibilização de oportunidades iguais para todos?	
VII - PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICAS DE ASSÉDIO MORAL E SEXUAL	
1 -A empresa possui uma política formal para prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho?	
2 - Existem treinamentos oferecidos aos funcionários sobre a prevenção ao assédio moral e sexual?	
3 - A empresa possui canais específicos de denúncia que garantam a confidencialidade e proteção do denunciante?	
4 - Existe um protocolo formal de investigação em casos de assédio moral ou sexual?	
5 - A empresa oferece algum tipo de suporte às vítimas de assédio moral ou sexual, como aconselhamento psicológico ou	

assistência jurídica?	
6 - A empresa realiza auditorias ou avaliações periódicas para garantir a efetividade das políticas de prevenção e combate ao assédio?	
ATENÇÃO: A empresa contratada, além das informações acima, deve fornecer a documentação necessária para a devida comprovação.	

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 02610015.004484/2025-65

15. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 15.1. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 15.2. Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021;
- 15.3. Lei complementar 695 de 18 de janeiro de 2022
- 15.4. Decreto Estadual 32.449 de 07 de março de 2023
- 15.5. Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024;
- 15.6. INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024 e seus anexos (Estabelece a padronização dos procedimentos para o controle do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem retidos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.)
- 15.7. INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024. CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RN (Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para a implementação de programas de Integridade e Compliance Trabalhista no âmbito das empresas contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte para a prestação de serviços de mão de obra continuada, a fim de assegurar a conformidade com a legislação trabalhista vigente, otimizar a eficiência e a produtividade no local de trabalho, além de assegurar um ambiente de trabalho justo e seguro para todos os trabalhadores.);

16. OBJETIVO

16.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para elaboração de termo de referência para **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO** que irão desempenhar suas atividades em prédios do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, com fornecimento de mão de obra, nas instalações da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000.

17. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

17.1. A Diretoria Administrativa-DIRADM do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, criada para gerir a força de trabalho administrativa em todo Estado do RN lotada na Sede da EMATER/RN, onde vem promovendo melhorias na gestão e governança deste Instituto.

17.2. A contratação se dar em face da necessidade de um novo certame licitatório, levando em consideração que o atual contrato de mão de obra vigente, através processo administrativo nº 02610015.001810/2024-00 é oriundo de uma contratação emergencial com amparo legal no novo normativo jurídico (Lei 14.133/2021).

17.3. Com isso, o presente estudo, analisa-se a Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra especializada, de natureza contínua, visando atender as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e o Centro de Treinamento da Emater - CENTERN/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

17.4. Inicialmente, Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, vem sofrendo com ausências de servidores haja vista que o ultimo e único concurso realizado na EMATER/RN foi no ano de 2006, onde contava com o numero aproximadamente de 500 servidores e na esteira desse quase 20 anos e que não temos perspectiva próxima de novos concursos, nos deparamos com número expressivo de pessoas aptas a solicitarem aposentadoria imediatamente e com isso gerando um o deficit do quadro funcional vem caindo gradativamente chegando hoje a contar com apenas 198 servidores na ativa (dados do UIRH-EMATER/RN), onde esse cenário vem prejudicando de forma considerável toda parte administrativa deste Instituto, bem como a operacional de manutenção predial.

17.5. No entanto, em que pese a redução da força de trabalho neste Instituto com as saídas sem reposição de servidores, as atividades operacionais e principalmente administrativas, considerando inclusive as novas ferramentas que foram inseridas no dia- a-dia, a modernização dos processos de trabalho para o ambiente eletrônico, bem como as novas realidades diante da constante necessidade de adequação do digital ao ambiente de trabalho, ampliaram o escopo de ações a serem tanto aprendidas quanto desenvolvidas, o que, necessariamente traz acréscimos e maiores exigências de capacitação nas atividades diárias a serem desenvolvidas pela EMATER.

17.6. A par disso, cumpre enfatizar que dentre os processos de trabalho da diretoria administrativa com o fito de coordenar e fiscalizar a execução das atividades de sua alçada, a maior parte da força de trabalho é direcionada à fiscalização, gestão dos contratos administrativos, demandas do UIRH e Financeira , que compreende além da fiscalização técnica e operacional, o acompanhamento e análise da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista dos contratos que possuem dedicação exclusiva de mão de obra, as diligências provenientes de reajustes, repactuações, prorrogações de vigências, alterações contratuais, novas contratações, possíveis aplicações de penalidades, etc., bem como a medição das respectivas prestações dos serviços, ações que confrontam a prestação do serviços e subsidiam a liquidação e pagamento das despesas de todos os contratos deste Instituto.

17.7. Diante dessa realidade, a contratação proposta destina-se à realização de atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos da área de competência legal da Administração, bem como da área operacionais destinadas aos itens (1,2,3,4,5 e 6 da tabela 6.3 deste estudo) para que esta consiga atingir as metas e objetivos estratégicos em suas ações finalísticas com qualidade superior, bem como melhorar o desempenho das atividades diárias, constituindo-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa. Logo, tendo como meta a ser atingida tornar mais ágil, efetiva, econômica e produtiva a atuação dos servidores e dirigentes no cumprimento temporal de suas atividades, bem como facilitar o exercício de suas atribuições e competências.

17.8. A execução indireta dos serviços terceirizados por meio da contratação de empresa especializada, além de legalmente ancorada, permitirá a EMATER/RN continuar sua atuação dinâmica, na medida em que possibilitará que seus servidores atualmente alocados nas unidades demandantes concentrem esforços exclusivamente no exercício de suas atribuições legais, no que diz respeito às atividades de planejamento, coordenação, fiscalização e controle, sem terem que se ocupar diretamente com elementos de cunho

operacional e auxiliar, nem tampouco com a realização de atividades secundárias, embora essenciais. Destarte, entende-se justificada a contratação em pleito, inclusive, considerando a substancialidade dela.

17.9. Portanto, em observância à Lei 14.133/2021, os estudos técnicos preliminares têm como objetivo promover a análise e a discussão acerca de uma demanda identificada, visando encontrar a solução mais apropriada às necessidades da administração pública, considerando, além disso, as variáveis pertinentes, como o interesse público, os objetivos estratégicos da entidade pública e as alternativas disponíveis no mercado. levando em consideração que o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN não dispõe de recursos humanos suficientes para as atividades elencadas no Documento de Formalização de Demanda - DFD (36423969), de forma que, para o cumprimento dos seus objetivos institucionais, torna-se imprescindível a terceirização desses serviços, permitindo ao órgão maior desempenho de suas atribuições.

18. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

18.1. A presente contratação possui alinhamento com o Plano Anual de Contratação - PCA do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN para exercício 2025 publicado através do link. (<https://pnpc.gov.br/app/pca/08241739000105/2025/32>), conforme comprovante anexado sob o ID:37064017.

19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, sob pena de glosa proporcional de pagamentos e sanções cabíveis;

19.2. A Contratada deverá fornecer Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme formato apresentado pela Instrução Normativa-SEI nº 02, de 02 de julho de 2024, Anexo II e Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024, juntamente com a proposta. A licitante deverá complementar os itens obrigatórios por Lei, ou por convenção coletiva, ou dissídio coletivo, além dos outros itens pertinente ao objeto, observadas as exigências deste estudo e identificando separadamente as localizações onde as funções serão exercidas, ou seja, seus postos de trabalho, elencadas no item 6.3:

19.3. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

19.4. ser do ramo do objeto descrito;

19.5. possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;

19.6. estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;

19.7. possuir certa experiência no mercado;

19.8. estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

19.9. possuir atestado de capacidade técnica correspondente ao objeto solicitado.

19.10. Indicação de preposto, por meio de documento formal, para representá-la na execução do contrato;

19.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.12. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes, na forma seguinte:

19.12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

19.12.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

19.12.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável;

19.13. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, sem prejuízo de outras a critério da fiscalização:

19.13.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

19.13.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada e Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

19.13.3. Declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

19.13.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

19.13.5. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;

19.13.6. Deverão ser fornecidos conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído na periodicidade necessária, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

19.14. Possuir quadro de pessoal suficiente para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros

19.15. Treinamento dos profissionais que executarão os serviços, com apresentação de certificado, abrangendo os seguintes temas: aspectos de higiene e segurança do trabalho; técnicas de higienização dos equipamento, utensílios e alimentos; apresentação pessoal; técnicas de servir bebidas e alimentos; atendimento ao cliente;

19.16. O serviço deverá ser executado durante todo o horário de funcionamento e predeterminado por este Instituto;

19.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, exceto para as funções de nível superior previstas neste estudo técnico preliminar;

19.19. A empresa contratada deverá demonstrar que possui capacidade técnica e econômica para prestar o serviço objeto do Termo de Referência e a ser elaborado. Também deverá estar em quitação com a Receita Federal FGTS e Justiça Trabalhista.

19.20. Na licitação, na fase de aceitação da proposta, a empresa deverá apresentar a planilha de custos e formação de preços;

19.21. cumprimento pela contratada e pelo contratante das obrigações previstas no Termo de Referência; e

19.22. manter equipe de empregados qualificados para realização dos serviços, seguindo fielmente as legislações existentes, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, quando for o caso.

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

19.23. Os postos de serviço estarão indicados no contrato celebrado entre a contratada e a contratante.

19.24. As atividades serão coordenadas pelo respectivo setor responsável da Contratante e fiscalizadas pelo fiscal do contrato especialmente designado pela Contratante.

19.25. Carga horária para cada função estará estabelecida no Item 6.3 deste estudo, bem como no Termo de Referência.

20. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA. (ART. 18, §1º, INCISO IV)**

20.1. Na definição das especificações do itens para a presente contratação, a partir da sugestão formulada no Documento de Formalização da Demanda.

20.2. As estimativas do presente estudo toma como base em contratações anteriores, exemplificado através dos processos administrativos nºs 02610015.003055/2023-17 -EMATER/RN (Pregão eletrônico) e 02610015.001810/2024-00 - EMATER/RN, que por sua vez este ultimo processo teve como fundamento Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021;

20.3. **A descrição dos serviços, especificações e quantidades são as seguintes:**

GRUPO/LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CBO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Localidade de prestação dos serviços	Jornada de trabalho semanal
ÚNICO	1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	5143-20	POSTO DE TRABALHO	3 (três)	Dependências da contratante em Natal/RN	44h
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG)	5143-20	POSTO DE TRABALHO	3 (três)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	3	COZINHEIRO	513205	POSTO DE TRABALHO	2 (dois)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	4	AUXILIAR DE COZINHA	513505	POSTO DE TRABALHO	2 (dois)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	5	MOTORISTA CATEGORIA "D"	7825-10	POSTO DE TRABALHO	1 (um)	Dependências da contratante em Natal/RN, com a possibilidade de deslocamento para outros municípios e estados vizinhos, conforme as necessidades institucionais	44h
	6	ASSISTENTE EXECUTIVO (Nível superior)	2523-05	POSTO DE TRABALHO	6 (seis)	Dependências da contratante em Natal/RN	44h
	7	ASSISTENTE EXECUTIVO (Nível superior)	2523-05	POSTO DE TRABALHO	1 (um)	Dependências da contratante no CENTERN em São José do Mipibu/RN	44h
	8	DIÁRIAS PARA MOTORISTA CATEGORIA D	-	-	120 (cento e vinte)	Rio Grande do Norte e Estados do Nordeste	-

20.4. Fica evidenciado neste estudo que para o Item 6 da tabela acima a função de "ASSISTENTE EXECUTIVO (Nível superior)" foram acrescidas mais 2 (duas) vagas para o cargo aqui mencionado, conforme demonstrado no Documento de Formação de Demanda (Id. 36423969).

20.5. A definição das quantidades de profissionais a serem contratados para execução dos serviços de apoio operacional e administrativo do **Centro de Treinamento da EMATER-RN (CENTERN)** e das áreas administrativas da **Sede da EMATER-RN** foi realizada com base em critérios técnicos de dimensionamento, histórico contratual e análise da demanda atual de atividades.

- I - Histórico de execução de contratos anteriores;
- II - Produtividade média por função, conforme parâmetros do setor e entidades de referência (SEAC, Sebrae, IBGE);
- III - Carga de trabalho, número de ambientes e complexidade das tarefas;
- IV - Quantitativo de servidores efetivos disponíveis;

20.6. DIMENSIONAMENTO POR FUNÇÃO**20.6.1. Serviços de limpeza e conservação (ASGs)****Área total:** 4.500 m²**Banheiros:** 6 unidades**Produtividade média adotada:** 1.000 m²/ASG/dia**Fator adicional por banheiro:** 0,1 ASG por unidade sanitária**Fórmula aplicada:**

Nº de ASGs=(Área total/Produtividade média)+(Banheiros×0,1)

Nº de ASGs=(4.500/1.000)+(6×0,1)=4,5+0,6=5,1

$$\text{Nº de ASGs} = \left(\frac{\text{Área total}}{\text{Produtividade média}} \right) + (\text{Banheiros} \times 0,1)$$

$$\text{Nº de ASGs} = \left(\frac{4.500}{1.000} \right) + (6 \times 0,1) = 4,5 + 0,6 = 5,1$$

Resultado técnico: 6 (seis) ASGs, arredondado para garantir cobertura integral de turnos e áreas externas.

20.6.1.1. O dimensionamento contempla a higienização contínua de ambientes internos e externos do CENTERN, incluindo banheiros, refeitórios, salas de treinamento e áreas administrativas. O acréscimo do fator de banheiro assegura adequação às normas de salubridade e conforto ambiental.

20.6.2. Serviços de alimentação (Cozinha do CENTERN)**Refeições médias diárias:** 100 cafés da manhã, 100 almoços e 100 jantares = **300 refeições/dia****Produtividade média:**

a) Cozinheiro: 150 refeições/dia

b) Auxiliar de cozinha: 150 refeições/dia

Nº de Cozinheiros= Total de refeições/150 = 300 /50 =2

Nº de Auxiliares de Cozinha= Total de refeições/150 = 300/150 =2

$$\text{Nº de Cozinheiros} = \frac{\text{Total de refeições}}{150} = \frac{300}{150} = 2$$

$$\text{Nº de Auxiliares de Cozinha} = \frac{\text{Total de refeições}}{150} = \frac{300}{150} = 2$$

Resultado técnico: 2 (dois) Cozinheiros e 2 (dois) Auxiliares de Cozinha.

20.6.2.1. O volume diário de refeições e a simplicidade do cardápio (regime de buffet) justificam a manutenção de uma equipe reduzida, suficiente para atender às demandas com segurança alimentar e qualidade. O cálculo foi arredondado para cima para garantir a cobertura das atividades de preparo e higienização.

20.6.3. Apoio administrativo - Assistentes Executivos de Nível SuperiorI - **Setores atendidos:** Financeiro, Gestão de Contratos e LicitaçãoII - **Situação anterior:** 5 (cinco) profissionaisIII - **Nova necessidade:** 7 (sete) profissionais

20.6.3.1. A ampliação de 5 para 7 assistentes é necessária para suprir o déficit de pessoal efetivo e atender ao aumento da carga de trabalho. O reforço garante agilidade, conformidade legal e continuidade das atividades em áreas críticas de controle e execução orçamentária.

20.6.4. Transporte institucional - Motorista (CNH D)**Previsão mensal:** 20 deslocamentos intermunicipais e 40 deslocamentos locais.

20.6.4.1. A manutenção de um motorista com CNH categoria D é essencial para atender demandas de transporte institucional, incluindo deslocamento de equipes técnicas, transporte de insumos e apoio logístico a eventos. O quantitativo assegura continuidade operacional e conformidade com normas de segurança veicular.

20.6.5. Conclusão das estimativas

Área / Função	Fórmula aplicada	Resultado técnico	Justificativa principal
Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)	(Área ÷ 1.000) + (Banheiros × 0,1)	6	Cobertura integral da área e higienização contínua
Cozinheiro	Total refeições ÷ 150	2	Atende 300 refeições/dia com cardápio simples
Auxiliar de Cozinha	Total refeições ÷ 150	2	Apoio ao preparo e limpeza da cozinha
Assistente Executivo Nível Superior	Processos ÷ 50	7	Alta demanda administrativa e poucos efetivos
Motorista (CNH D)	Deslocamentos ÷ 60	1	Apoio logístico e transporte institucional

20.7. As quantidades estimadas resultam de métodos de cálculo transparentes e verificáveis, fundamentados em parâmetros de produtividade e nas necessidades reais do órgão.

20.8. Os resultados garantem adequação técnica, eficiência operacional e economicidade, atendendo plenamente ao princípio da proporcionalidade entre custo e benefício na contratação pública.

21. **LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (ART. 18, §1º, INCISO V)**

21.1. No presente estudo técnico preliminar, no que tange a importância de pesquisar e determinar as soluções existentes no mercado capazes de atender satisfatoriamente as necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, analisando a existência de contratações semelhantes e a viabilidade da execução do objeto.

21.2. Essa investigação tem o condão de identificar possíveis alternativas que aproxime as compras públicas com às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

21.3. Nesse sentido, em pesquisa sobre o panorama do mercado realizada na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de apoio administrativo, verificou-se um mercado bastante singular, onde, a Administração Pública adota basicamente dois modelos para execução deste serviço, são eles:

CENÁRIO 1: Concurso público para serviço de apoio administrativo;

21.4. Neste modelo a Administração executa os serviços de forma direta mediante pessoal próprio de seu quadro, mediante recrutamento via concurso público para cargo específico.

21.5. Essa solução costuma ser corriqueira em alguns órgãos da Administração Pública, conforme tabela.

CENÁRIO 2: Terceirização dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra descritos no Item 6.3 deste estudo.

21.6. Neste modelo a Administração executa os serviços de forma indireta mediante a terceirização dos serviços sendo contratada pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços.

CENÁRIO 3: Contratação por contrato de Gestão e/ou Processo Seletivo Simplificado.

21.7. Limitação legal e administrativa ambos os modelos possuem caráter temporário, exigindo justificativa legal de necessidade excepcional ou temporária, conforme a Lei nº 8.745/1993 e art. 37, IX, da Constituição Federal.

21.8. A EMATER-RN realiza atividades contínuas de apoio administrativo, alimentação, limpeza e transporte, cuja demanda não é apenas temporária, mas sim permanente e recorrente, inviabilizando a utilização desses regimes sem risco de descumprimento legal.

21.9. adoção desses modelos para atender demandas permanentes configura risco de ilegalidade, podendo ser interpretada como fraude à regra do concurso público, estando desclassificada tal possibilidade.

Conclusão do levantamento de mercado

21.10. 4.7. Considerando as soluções suscitadas no presente estudo técnico, apresentamos o quadro comparativo a seguir:

CENÁRIO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1) Concurso público	Mão de obra qualificada; Subordinação dos recursos humanos; e Disponibilidade de força de trabalho.	Aumento de gastos públicos com folha de pessoal; Morosidade do processo de recrutamento; e Ausência de reciclagem periódica.
2) Terceirização dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra	Menores custos e maior controle dos gastos; Resposta rápida e eficiente; Avaliação de riscos; Expertise e conhecimento técnico; Treinamento e reciclagem contínua; Terceirização da responsabilidade com gestão de pessoal; e Possibilidade de adaptação da demanda à necessidade do órgão.	Vedação de subordinação de mão de obra; Responsabilização solidária e subsidiária; e Possibilidade de falhas na execução dos serviços.

21.11. Dos cenários acima analisados, portanto, observa-se que o que permite um resultado mais eficiente e, consequentemente, de maior economia, é o do Cenário 2, que demonstra ser o modelo mais viável e adequado às necessidades do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, considerando as vantagens ao órgão contratante, haja vista que as atividades não estão diretamente ligadas à atividade-fim do da EMATER/RN sendo consideradas atividades acessórias, instrumentais ou complementares de interesse institucional, as quais devem ser preferencialmente executadas de forma indireta, com a transferência para a órbita privada da correspondente realização mediante a celebração de contratos.

22. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VI)**

22.1. A estimativa do valor da contratação foi concebida mediante a elaboração de uma Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) conforme Anexo Id. nº 37062847. Essa planilha abrange valores mensais e anuais (globais), em consonância com as especificações para os serviços de fornecimento de mão de obra para este Instituto. Com isso, a análise de mercado evidenciou que a contratação de empresas especializadas na prestação, de forma contínua para os serviços de: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO**, considerando carga horária para cada posto de trabalho descritos no item 6.3 deste estudo. Importa destacar que a metodologia empregada é de uso compulsório no âmbito federal, apresentando maior acuidade na estimativa orçamentária, dado que a maioria dos elementos que compõem o custo do posto são previstos em normativas como Leis e Convenções Coletivas. Para a obtenção dos resultados consignados na Planilha de Custos e Formação de Preços, adotou-se o modelo anexo ao [Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008](#), e as Convenções Coletivas: [RN000009/2025](#), [RN000292/2025](#) e [RN000186/2025](#).

22.2. Seguindo esse viés, ao considerar os demais componentes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, é pertinente registrar que os valores de referência foram aferidos conforme os percentuais estabelecidos na legislação trabalhista, no [Decreto Estadual nº 20.866/2008](#), e mediante a adesão estrita à Convenção Coletiva mencionada, que especifica os benefícios trabalhistas para as categorias

em questão. Adicionalmente, para a definição de outros itens que integram a fonte desta pesquisa, foram igualmente considerados os preços relativos a Insumos e Demais Componentes tendo sido atualizados sob o índice IPCA.

22.3. Com o objetivo de **compôr** a chamada "Cesta de Preços" e aproximar os valores aos praticados no mercado atual, foi usado como referência o último contrato firmado por este órgão, de nº 12/2024 e outras contratações públicas de órgãos do Estado do Rio Grande do Norte em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (art. 23, §1º, inciso II) e com a Instrução Normativa nº 65/2021.

22.4. Após verificação dos contratos, sua carga horária e tratamento dos preços da planilha de preços houve atualização do valor estimado, conforme Anexo Id. nº 37062847.

22.5. Em face do exposto, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ **992.126,57 (novecentos e noventa e dois mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)

23.1. Com objetivo de viabilizar as políticas públicas desempenhadas pelo o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, que tem como premissa as de acordo com a Lei nº 12.188/2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - PNATER, e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER.

23.2. Neste contexto, o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN tem se dedicado a oferecer serviços de excelência à população rural, com foco na agricultura familiar, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, além de executar suas atribuições de maneira eficiente e alinhada com os interesses públicos. Dessa forma, a adequação dos recursos físicos utilizados por esta autarquia, enquanto ente da administração pública, tem como objetivo garantir o pleno funcionamento dos serviços prestados à população do Rio Grande do Norte.

24. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)

A presente contratação engloba a execução integrada de serviços de apoio administrativo, limpeza e conservação, alimentação institucional e transporte, a serem prestados de forma contínua no Centro de Treinamento da EMATER-RN (CENTERN) e nas unidades administrativas da Sede da EMATER-RN.

Após análise técnica e administrativa, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso nem operacionalmente viável, pelos motivos a seguir expostos:

Interdependência operacional dos serviços

Os serviços a serem contratados apresentam inter-relação direta e complementaridade funcional, sendo executados de forma integrada e simultânea em um mesmo ambiente físico (sede e centro de treinamento).

A fragmentação do contrato em diversos lotes ou objetos distintos acarretaria dificuldades de coordenação, sobreposição de atribuições, além de risco de lacunas na execução.

Exemplo: o serviço de limpeza está diretamente ligado às atividades da cozinha e refeitório; o transporte de gêneros alimentícios e insumos depende de apoio logístico contínuo, e as rotinas administrativas estão vinculadas à manutenção dos demais serviços.

Aumento de custos administrativos e operacionais

O parcelamento do objeto implicaria a necessidade de múltiplas licitações, com aumento do número de contratos a serem geridos, fiscalizados e auditados.

Tal situação elevaria os custos administrativos, o risco de atrasos, e o desgaste da estrutura de controle e gestão contratual do órgão, que já opera com equipe reduzida de servidores efetivos.

- I - A consolidação em um único contrato global permite;
- II - Melhor planejamento orçamentário e financeiro;
- III - Redução de custos indiretos de fiscalização e controle;
- IV - Simplificação das rotinas de pagamento e acompanhamento da execução;
- V - Responsabilização unificada da contratada por toda a execução.

Natureza e escala do objeto

Os serviços demandados são de pequena a média complexidade técnica, porém de execução contínua, exigindo gestão unificada para manter o padrão de qualidade, continuidade e economicidade.

O volume e a escala da contratação não justificam a formação de lotes separados, sendo mais eficiente contratar uma única empresa especializada em serviços de apoio operacional e administrativo.

Garantia de continuidade e qualidade dos serviços

A execução integrada assegura padronização dos procedimentos, melhor aproveitamento de recursos humanos e controle de desempenho mais eficiente.

O fracionamento poderia comprometer a qualidade da entrega, gerar divergências contratuais entre fornecedores e dificultar a gestão das responsabilidades.

Conclusão

Diante do exposto, não é recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços possuem características complementares e interdependentes, cuja execução isolada comprometeria a eficiência, a economicidade e a continuidade operacional das atividades da EMATER-RN.

- VI - A manutenção do objeto em formato único e integrado garante;
- VII - Racionalidade administrativa e redução de custos;
- VIII - Gestão centralizada e eficiente;
- IX - Uniformidade na qualidade dos serviços;
- X - Maior controle contratual e responsabilização da contratada.

Assim, a não adoção do parcelamento encontra-se **tecnicamente justificada**, em conformidade com o **art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e com o **princípio da eficiência e economicidade** que norteia as contratações públicas.

25. JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

25.1. Conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

25.2. Com base nessa definição e levando em conta as características listadas a seguir, pode-se afirmar que os serviços de apoio administrativos cingidos na solução da contratação em estudo são considerados como serviço comum. De certo, os serviços da solução proposta são:

- 25.3. Encontrados e praticados no mercado sem maiores dificuldades;
- 25.4. Ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais;
- 25.5. Apresentados com identidade e características padronizadas;
- 25.6. Compostos de perfil qualitativo e podem ser prestados por diversas pessoas jurídicas e físicas de direito privado; e
- 25.7. Garantidos por suas respectivas caracterizações em função das exigências do Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.

26. JUSTIFICATIVA QUANTO À NATUREZA DO SERVIÇO

- 26.1. Consoante a esteira legal do art. 6º, incisos XV e XVII da Lei nº 14.133/2021, os serviços e compras realizadas pela Administração Pública podem ser de natureza contínua ou não contínua, respectivamente.
- 26.2. Os serviços de natureza continuada são aqueles contratados visando a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Por outro lado, os serviços considerados não contínuos ou contratados por escopo são os que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 26.3. Ante ao exposto, os serviços da solução proposta são considerados de natureza contínua haja vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições e que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e das ações finalísticas do órgão e cuja uma eventual contratação deverá estender-se por mais de um exercício.

27. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 27.1. O modelo de execução do objeto deverá obedecer a uma relação sinalagmática entre a Administração e a contratada, contemplando as seguintes definições básicas:
- 27.2. A dinâmica do contrato é consubstanciada pela disponibilização de postos de trabalho devidamente qualificados a serem alocados nas dependências do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN e CENATERN, conforme descritos no Item 7.3 deste ETP, bem como devendo ser fornecido os respectivos uniformes, Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando for o caso e demais materiais necessários à execução dos serviços, atendo assim cada item da tabela 6.3 deste estudo.
- 27.3. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais internas deste Instituto, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado.
- 27.4. O acompanhamento e avaliação dos serviços realizados serão efetuados através do fiscal do contrato, designados por ato de portaria, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021 aferidos e observados mensalmente.
- 27.5. A fiscalização e atestação dos serviços serão realizadas por designados e em processos administrativos específicos, inclusive no que se refere ao acompanhamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias da eventual contratada.
- 27.6. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados após a atestação dos serviços prestados, devendo ser encaminhado pela contratada os respectivos documentos fiscais.

28. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX)

- 28.1. A Instituição busca com essa contratação em manter a qualidade das atividades meio, para garantir o pleno desenvolvimento das atividades de planejamentos e finais, além da fiscalização e manutenção das instalações, bem como Os resultados pretendidos desta contratação consistem em promover os seguintes benefícios diretos e indiretos:
- 28.1.1. A economicidade processual , de fiscalização e de controle dos serviços;
- 28.1.2. Otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
- 28.1.3. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- 28.1.4. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para deste Instituto;
- 28.1.5. Garantir a boa execução dos serviços, que seja satisfatória para o usuário/cliente e eficiente para o deste Instituto;
- 28.1.6. Contribuir indiretamente para a promoção da transparência ativa como instrumento de controle social, acesso à informação, bem como no aprimoramento dos padrões de desempenho e qualidade na prestação dos serviços públicos ofertados pela EMATER/RN;
- 28.1.7. Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos na EMATER/RN para a execução dos serviços em análise presentes no documento de formação de demanda- DFD, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes;
- 28.1.8. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal;
- 28.1.9. Promover a eficiência na prestação de serviços no que concerne à missão da EMATER/RN.

29. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (ART. 18, §1º, INCISO X)

- 29.1. Para a celebração do contrato deverá ser necessário a adoção de providências prévias pela autoridade competente quanto qualificação e capacitação diferenciada dos servidores na fiscalização contrato, dado a complexidade e especificidade do objeto, caso identifique haver necessidade, contudo é importante frisar que o espaço físico e insumos já existem no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.
- 29.2. Não haverá necessidade de adequação física prévia do ambiente da Sede da EMATER e CENATERN, uma vez que já há os espaços previstos para a devida execução dos serviços.
- 29.3. A EMATER/RN avaliará possíveis providências a serem tomadas quanto à capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização contratual.

30. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)

- 30.0.1. A presente contratação se torna correlata a outros contratos firmados pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, tendo em vista que são pertinentes ao andamento da execução dos serviços, tais como:
- 30.0.2. compra de matérias de limpeza e equipados com utensílio;
- 30.0.3. compra de matérias de escritório;
- 30.0.4. compra de gênero alimentício;
- 30.0.5. manutenção de veículos da frota própria deste instituto;

31. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (ART. 18, §1º, INCISO XII)

- 31.1. A contratada deverá seguir todas as recomendações vigentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - AGU, bem como

32. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, §1º, INCISO XIII)**

Após análise detalhada das necessidades do **Centro de Treinamento da EMATER-RN (CENTERN)** e das áreas administrativas da **Sede da EMATER-RN**, considerando:

- I - A **dimensão física e operacional** das unidades;
- II - A **quantidade de refeições produzidas** e a simplicidade do cardápio;
- III - A **carga de trabalho e a escassez de servidores efetivos** nos setores Financeiro, de Gestão de Contratos e Licitação;
- IV - A **necessidade de transporte institucional seguro e contínuo**;
- V - O **histórico de contratos anteriores** e a **baixa demanda em alguns períodos**;
- VI - A **interdependência e continuidade dos serviços**, inviabilizando o parcelamento do objeto;

constata-se que a **contratação única e integrada** de serviços de **apoio operacional, alimentação, transporte e assistência administrativa** é plenamente **adequada e suficiente** para atender às demandas do órgão.

O **dimensionamento proposto** (6 ASGs, 2 cozinheiros, 2 auxiliares de cozinha, 7 assistentes executivos de nível superior e 1 motorista CNH D) atende:

- VII - **Eficiência operacional** - garantindo cobertura total de todas as áreas e serviços necessários;
- VIII - **Continuidade e segurança** - assegurando o cumprimento das atividades essenciais sem interrupções;
- IX - **Qualidade e conformidade técnica** - em todas as funções, incluindo higiene, alimentação, transporte e gestão administrativa;
- X - **Economicidade** - evitando superdimensionamento de pessoal e otimizando recursos públicos;
- XI - **Adequação à demanda real** - refletindo o volume de trabalho histórico e previsto, com margem de segurança operacional.

Portanto, a contratação **é adequada, proporcional e necessária**, atendendo à finalidade pública a que se destina, em conformidade com os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e continuidade administrativa**, previstos na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021 e normativos correlatos).

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.

VICTOR HUGO LOUZEIRO DE LIMA
Matrícula nº 242.658-7
Subcoordenador Regional
RAFAEL AMARO DE FARIAS
Matrícula nº 197.384-3
Subcoordenador Regional

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 02610015.004484/2025-65

MINUTA DO
TERMO DE
CONTRATO AO
PREGÃO
ELETRÔNICO
Nº...
CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA
ESPECIALIZADA
NA
PRESTAÇÃO,
DE FORMA
CONTÍNUA
PARA OS
SERVIÇOS DE:
AUXILIAR DE
SERVIÇOS
GERAIS (ASG),
COZINHEIRO,
AUXILIAR DE
COZINHA,
MOTORISTA
"D" E
ASSISTENTE,
COM
FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO GRANDE DO NORTE - EMATER/RN**, com sede no Centro Administrativo do Estado, Km 0, S/N, Lagoa Nova - Natal/RN, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 08.281.073/0001-00, legalmente representado, neste ato, pelo Diretor Geral, o Sr. , nomeado(a) pela Portaria nºxx , publicada no *DOU* de xx de xx de xxxx, portador da Matrícula Funcional nº xxxxxx doravante denominado brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade - RG sob o nº xxxx - SSP/RN e, inscrito no CPF: sob o nº xxxxx, residente e domiciliado (endereço), doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxx, sediado(a) na xxxxx*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por xxxxxx* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 02610015.001815/2024-24 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº XXXXXX/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

33. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

33.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua para os serviços de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA, MOTORISTA "D" e ASSISTENTE EXECUTIVO** que irão desempenhar suas atividades em prédios do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, com fornecimento de mão de obra, nas instalações da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000, nos termos da tabela abaixo:

33.2.

ITEM	Descrição	Lotação	Quantidade	Carga Horaria	Valor Unitario	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	Sede Natal EMATER/RN	3	44H	R\$	R\$	R\$
02	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	3	44H	R\$	R\$	R\$
03	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE COZINHA, Auxiliar no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	2	44H	R\$	R\$	R\$
04	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para COZINHEIRO, Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida, elaborar o pré-preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade; inspecionar. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação da refeição a ser servida. Coordenar as atividades da cozinha. Utilizar materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo do alimentos com qualidade.	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	2	44H	R\$	R\$	R\$
05	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para MOTORISTA "D", Conduzir veículos automotores, com CNH categoria D, devendo ser conhecedor das leis de trânsito; estar sempre atentos às condições de trânsito, às regras de condução e as rotas mais eficazes para cumprir seus itinerários dentro do prazo, realizar práticas de direção defensiva, fazer carga e descarga; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; providenciar o abastecimento de combustível, óleo e água; preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; executar outras tarefas correlatas.	Sede Natal EMATER/RN	1	44H	R\$	R\$	R\$
06	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	Sede Natal EMATER/RN	6	44H	R\$	R\$	R\$
07	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	1	44H	R\$	R\$	R\$
TOTAL					R\$	R\$	R\$
08	DIARIAS PARA MOTORISTA CATEGORIA D (referente ao item 5 desta planilha)	-	120	-	R\$	-	R\$
TOTAL ESTIMATIVA DIARIAS							R\$
TOTAL GERAL					R\$	R\$	R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOTAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	CARGA HORARIA	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação							

1	manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	Sede Natal EMATER/RN	Posto	3	44h	R\$	R\$	R\$
2	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ASG), Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, por meio de tarefas como: limpar, varrer e lavar (salas, portas, janelas, banheiros, cozinha, equipamentos, móveis, armários, arquivos e demais materiais permanentes); Recolher lixo e manter o ambiente de serviço em condição de higiene e limpeza, dentre outras atividades correlatas; Em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, meio ambiente e saúde. Manter o local de trabalho sempre organizado e limpo, bem como se apresentar para o trabalho em condições pessoais de higiene e limpeza, prezando pelo bom relacionamento com os colegas de trabalho	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	3	44h	R\$	R\$	R\$
3	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para AUXILIAR DE COZINHA, Auxiliar no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos, verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação, trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	2	44h	R\$	R\$	R\$
4	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para COZINHEIRO, Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida, elaborar o pré-preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade; inspecionar. Inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação da refeição a ser servida. Coordenar as atividades da cozinha. Utilizar materiais adequados, para assegurar sua utilização no preparo do alimentos com qualidade.	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	2	44h	R\$	R\$	R\$
5	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados para MOTORISTA "D", Conduzir veículos automotores, com CNH categoria D, devendo ser conhecedor das leis de trânsito; estar sempre atentos às condições de trânsito, às regras de condução e as rotas mais eficazes para cumprir seus itinerários dentro do prazo, realizar práticas de direção defensiva, fazer carga e descarga; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, mantendo-o em boas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; comunicar ao chefe imediato, as anomalias verificadas no funcionamento do veículo; providenciar no abastecimento de combustível, óleo e água; preencher e apresentar ao setor competente os boletins de serviço; executar outras tarefas correlatas.	Sede Natal EMATER/RN	Posto	1	44h	R\$	R\$	R\$
	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos							

6	humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	CENTERN - SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN	Posto	1	44h		R\$	R\$
7	ASSISTENTE EXECUTIVO, Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;	Sede Natal EMATER/RN	Posto	6	44h	R\$	R\$	R\$
8	DIARIAS PARA MOTORISTA CATEGORIA D (referente ao item 5 desta planilha)	-	-	120	-	R\$	R\$	R\$
TOTAL MENSAL / ANUAL							R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO								R\$

33.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 33.3.1. O Termo de Referência;
- 33.3.2. O Edital da Licitação;
- 33.3.3. A Proposta do contratado;
- 33.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

34. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

34.1. O prazo de vigência da contratação, contado da assinatura do contrato, é de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

35. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

35.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

36. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

36.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação:

36.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021 (cinco por cento) 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

36.2.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

36.2.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

37. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

37.1. O valor total da contratação é de R\$. (XXXXXXXXXX)

38. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

38.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II do Termo de Referência.

38.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

38.2.1. não produzir os resultados acordados deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

38.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. 6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

38.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

38.3.1. Os resultados dos indicadores do IMR serão apurados conforme especificado nos quadros I e II do Anexo II deste TR aplicados sobre os valores dos pagamentos mensais devidos à contratada, consideradas as seguintes perspectivas:

38.3.1.1. indicador 1: destinado a medir o cumprimento dos prazos para alocação dos empregados pela contratada nas situações de substituições definitivas ou temporárias;

38.3.1.2. indicador 2: destinado a medir o cumprimento dos requisitos estabelecidos no do item 4.1.2 deste TR, para alocação dos empregados pela contratada;

Do recebimento

38.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021).

38.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

38.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

38.6.1. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

38.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

38.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

38.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

38.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

38.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

38.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

38.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

38.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

38.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 16, Decreto Estadual nº 33.782, de 2024).

38.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

38.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

38.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

38.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

38.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

38.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

38.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

38.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

38.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

38.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

38.20.1. o prazo de validade;

38.20.2. a data da emissão;

38.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

38.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

38.20.5. o valor a pagar; e

38.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

38.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

38.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

38.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

38.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

38.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

38.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

38.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

38.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

38.29. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.

38.30. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 38.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 38.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 38.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 38.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 38.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 38.36. É vedado o pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, conforme inciso IV, parágrafo 2º do art. 47, da Lei 14.133, de 2021.

Provisões de encargos

- 38.37. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras a que se refere o Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024 e as Instrução Normativa 02, de 02 de julho de 2024 , INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024. CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RN, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 38.38. Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas, constando especialmente:
- 38.38.1. Os percentuais das rubricas indicadas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, para fins de provisionamento indicadas nas Instruções Normativas do item 7.35 deste termo;
- 38.38.2. A planilha de retenção à conta vinculada por cargo deverá seguir os valores percentuais presentes no Anexo I deste termo, conforme a Instrução Normativa 02, de 02 de julho de 2024.
- 38.38.3. A indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela própria empresa.
- 38.39. As cláusulas e a obrigatoriedade necessárias em todos os contratos que possuem como objeto a prestação de serviços continuados de terceirização de mão de obra, independentemente do tipo de vínculo estabelecido entre a empresa contratada e seus trabalhadores, têm por objetivo que seja garantido o cumprimento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados para a execução do contrato.
- 38.40. São consideradas as seguintes provisões trabalhistas conforme art. 2º do Decreto 33.782, de 15 de julho de 2024

13º salário;

- 38.40.1. Férias e abono de férias;
- 38.40.2. Impacto sobre férias e 13º salário; e
- 38.40.3. Multa do FGTS.
- 38.41. As provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, para fins de contabilidade pública.
- 38.42. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar- -se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas.

Conta-Depósito Vinculada

- 38.43. Os critérios para abertura e funcionamento da Conta-Depósito Vinculada reger-se-ão pelo Decreto Estadual nº 33.782, de 2024, e pelo Art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.
- 38.44. Para cada contrato formalizado haverá uma conta vinculada aberta em nome da empresa.
- 38.44.1. Os valores referentes às provisões dispostas no item 7.38. serão destacados, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço e outros congêneres.
- 38.45. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada aberta em nome da empresa e por contrato, bloqueada para movimentação, utilizada unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.
- 38.46. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva na instituição financeira operadora da conta única do Estado e remunerados pelo índice da poupança ou outro que melhor beneficie o empregado, de acordo com o ajuste celebrado entre a Administração Pública Estadual e o Banco Público Oficial.
- 38.47. A instituição financeira liberará os valores retidos após autorização do órgão ou entidade contratante da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.
- 38.48. Para fins de cumprimento do disposto no § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, o órgão ou entidade contratante poderá estabelecer procedimentos como forma de mitigar riscos e aferir a propriedade dos valores a serem liberados.
- 38.49. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços, devem ser providenciados:
- 38.49.1. Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 38.49.2. Assinatura pela contratada de termo específico da instituição financeira que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais; e
- 38.49.3. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante.
- 38.50. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do órgão ou entidade contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.
- 38.51. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao órgão ou entidade contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinados pelo contador e pelo responsável pela empresa.
- 38.51.1. A planilha eletrônica deve conter os seguintes dados:
- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado;
 - b) Período da vinculação do empregado na empresa;
 - c) Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade contratante;
 - d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório;

e) Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão; e

f) Montante a ser liberado.

38.51.2. O órgão ou entidade contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações à contratada.

38.52. Para a movimentação da conta vinculada, em qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo empregado, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

38.53. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade contratante, ainda que permaneça vinculado à empresa contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade contratante, quando da ocorrência do fato gerador para a liberação das provisões.

38.54. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela empresa contratada, acompanhado dos documentos de que trata o item 7.49, consoante o previsto no art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024, o órgão ou entidade contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para expedir autorização para a instituição financeira desbloquear os valores retidos.

38.55. Constatadas inconsistências ou ausência de documentos comprobatórios que trata o item 7.49, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento, oportunidade em que a contagem será retomada.

38.56. Para fins de liberação dos valores requeridos pela contratada, devem ser consideradas:

I - etapa I: conferência dos documentos de que trata o item 7.49;

II - etapa II: análise dos cálculos dos documentos de que trata o item 7.49. Para efeito de expedição de autorização de liberação dos valores requeridos pela contratada, será considerada a data de protocolo e o cumprimento do disposto na etapa I.

38.57. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à empresa contratada mediante apresentação da autorização do órgão ou entidade contratante, além da documentação indicada no item 7.49, consoante o art. 9º do Decreto Estadual nº 33.782, de 2024 INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024.

38.58. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto deste Decreto e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

38.59. Na ausência de declaração indicada no parágrafo anterior deverá ser juntado, pela contratada, documento comprobatório de comunicação ao Sindicato com prova de recebimento, para fins de verificação da ocorrência da previsão contida no art. 13 da Lei Estadual nº 10.841, de 2021.

38.60. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato de trabalho.

38.61. O órgão ou entidade contratante terá prazo de 48h (quarenta e oito horas) para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos no § 1º deste artigo ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

38.62. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

38.62.1. Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

38.62.2. Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

38.62.3. Efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

38.62.4. Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

38.62.5. Estabelecer que os valores destinados a férias, décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

39. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (ART. 92, V)

39.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

39.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

39.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

39.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

39.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

39.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

39.5.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

39.6. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

39.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

39.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante, ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

39.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser

dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

39.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

39.11. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

39.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

39.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

39.14. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

39.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

39.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

40. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

40.1. São obrigações do Contratante:

40.2. Obrigações previstas no DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024;

40.2.1. Previsão relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhista; (art. 1º)

40.2.2. Previsão de conta vinculada; (art. 5º)

40.2.3. A aplicação de sanção em caso de descumprimento de tais obrigações; (art. 21º)

40.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

40.4. Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

40.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

40.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

40.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

40.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

40.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Estado ou da União, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

40.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

40.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

41. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

41.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

41.2. Obrigações previstas no DECRETO Nº 33.782, DE 15 DE JULHO DE 2024;

41.2.1. Obrigação da contratada para, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, apresentar a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato; (art. 16º)

41.2.2. Obrigação da contratada para desenvolver e implementar programas e projetos de adequação e cumprimento da legislação trabalhista; (art. 17º)

41.2.3. A não implementação ou o descumprimento dos programas e projetos e adequação à legislação trabalhista por parte da empresa contratada poderá importar em sanções, multas e rescisão contratual, respeitados os procedimentos necessários; (art. 18º)

41.3. Fornecer informações precisas e claras sobre os serviços de cada categoria;

41.4. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do pessoal contratado, através do livro ou Folha de Ponto, controle eletrônico ou outra forma para controle de ponto;

41.5. A Contratada deverá fazer seguro para os funcionários contra riscos de acidentes de trabalho;

41.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

41.7. A Contratada se obriga a proceder à imediata substituição do funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ao bom andamento dos serviços, a critério do EMATER/RN;

41.8. A Contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o perfeito andamento dos serviços, sem prejuízos destes em caso de licenças, férias ou casos análogos;

41.9. A Contratada não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;

41.10. A Contratada assume toda e qualquer responsabilidade relacionada aos funcionários por ela contratados, inclusive impostos decorrentes da relação empregatícia, bem como os demais ônus, eximindo, expressamente, a EMATER/RN de qualquer responsabilidade a este título ou equivalente;

41.11. A Contratada será a responsável pelo pagamento de salário condizente com o estabelecido para cada categoria, demais

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como o fornecimento de vale transporte e vale alimentação, conforme regras estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

41.12. A Contratada se obriga a apresentar, sempre que solicitado pelo EMATER/RN, mesmo que verbalmente, os comprovantes de regularização de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como aqueles referentes ao fornecimento de vale transporte e vale alimentação;

41.13. A Contratada deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da EMATER/RN.

41.14. A Contratada deverá orientar a todos os seus funcionários que cumpram as normas e regulamentos internos da EMATER/RN, relativos à segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

41.15. A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham a ter acesso, bem como aos conhecimentos básicos em transporte de autoridades;

41.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

41.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

41.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

41.19. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

41.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

41.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

41.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

41.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

41.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

41.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

42. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA DO OBJETO

Condições de execução e entrega do objeto:

42.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

42.2. A execução do objeto será realizada mediante alocação de empregados da contratada para desenvolvimento dos serviços objeto desta licitação, observadas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

42.3. A execução dos serviços será iniciada em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato

Horário da prestação dos serviços

42.4. A jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela contratada será em conformidade para cada função presente na tabela do ITEM 4.6 deste termo;

42.5. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA abrangerão todas as dependências da CONTRATANTE da SEDE da EMATER/RN, localizado, Centro Administrativo do Estado, BR 101, Bloco V, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN e Centro de Treinamento da EMATER/RN, localizado na Fazenda Manibú, Zona Rural, s/n, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000

Viagens a serviço será apenas para o ITEM 6 DA TABELA 4.6 do Termo de Referência

42.6. Pagamento de diárias - motorista categoria D: Durante a vigência do contrato, os deslocamentos poderão compreender outros municípios com necessário pagamento antecipado de diárias aos motoristas, realizado diretamente pela contratada, que tem por finalidade custear as despesas com alimentação e hospedagem. Havendo a necessidade de deslocamento que exija o pagamento de diárias, a CONTRATADA será comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis através de ofício, ressalvados os casos de urgência e emergência decorrentes de caso fortuito e força maior, justificados e autorizados pela Administração; O não pagamento das diárias com antecedência mínima de 24 horas do deslocamento configurará falha contratual, sujeitando-se a empresa às sanções administrativas previstas; As diárias pagas pela CONTRATADA aos seus funcionários serão reembolsadas pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento da fatura mensal ou mediante solicitação da mesma; Quando os deslocamentos tiverem início e término no mesmo dia o funcionário receberá ½ (meia) diária, em razão da inexistência do pernoite e em caso dos deslocamentos exigirem mais de um dia deverão ser pagos os dias inteiros descontados ½ (meia) diária do último dia; O valor da diária corresponderá ao valor mínimo da diária prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria; Os valores das diárias serão solicitados à CONTRATADA mediante ofícios, onde constará o nome do motorista, período do deslocamento, localidade e valor líquido com dedução dos auxílios alimentação e transporte, se houverem; Nos deslocamentos intermunicipais os motoristas deverão obedecer à carga horária normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do art. 58 da CLT, c/c art. 7º, inciso XIII da CF/88; Para reembolso dos valores das diárias pela empresa está deverá apresentar a este Instituto solicitação de pagamento acompanhada de planilha que conste nome dos funcionários, valores repassados, períodos dos deslocamentos, localidades, anexando-se correspondentes comprovantes de pagamentos aos funcionários. Os valores das diárias a serem pagos devem seguir CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigente. O limite de utilização será de 120 diárias anuais mediante cronograma estimativo apresentado previamente pela CONTRATANTE

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

42.7. O dimensionamento da proposta deverá considerar todas as obrigações estipuladas no edital e anexos.

42.8. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá elaborar Planilhas de Custos e Formação de Preços para a categoria profissional informada neste Termo de Referência, com custo mensal e global por grupo /lote para 12(doze) meses de execução dos serviços, conforme modelo presente no Anexos I e II deste Termo de Referência.

42.9. A planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de

preço do posto de serviço, atendendo à Lei estadual nº 10.841, de 14 de janeiro de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 33.782, de 15 de julho de 2024 e, INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 2, DE 02 DE JULHO DE 2024 e INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 3, DE 02 DE JULHO DE 2024. CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO RN e seus anexos.

Da definição do piso salarial

42.10. Os valores das remunerações dos profissionais serão de acordo com o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias do objeto da contratação.

43. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

43.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709/2018 \(LGPD\)](#) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

43.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

43.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

44. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

44.1. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

44.1.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

44.1.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

44.1.3. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

44.1.4. Além da garantia de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21](#), a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

44.1.5. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

45. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

45.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

45.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**:

45.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

45.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

45.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

45.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

45.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

45.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

45.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

45.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

45.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

46. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

46.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

47. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

47.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme conta no item 11 do Termo de Referência, anexo a este contrato.

48. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

48.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

49. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

49.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

49.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

49.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

49.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

50. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

50.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

51. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO ([ART. 92, §1º](#))

51.1. 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual ou Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Natal(RN),.... de..... de 2025..

FRANKI DA SILVA SOUZA

Diretor Geral da EMATER-RN

CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO